



DESPACHO
As Comissões Técnicas para
emitir parecer. Sala das Sessões
em 09 de 12 de 20 21

PRESIDENTE

OF GP Nº 2845/21

Cuiabá, de de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

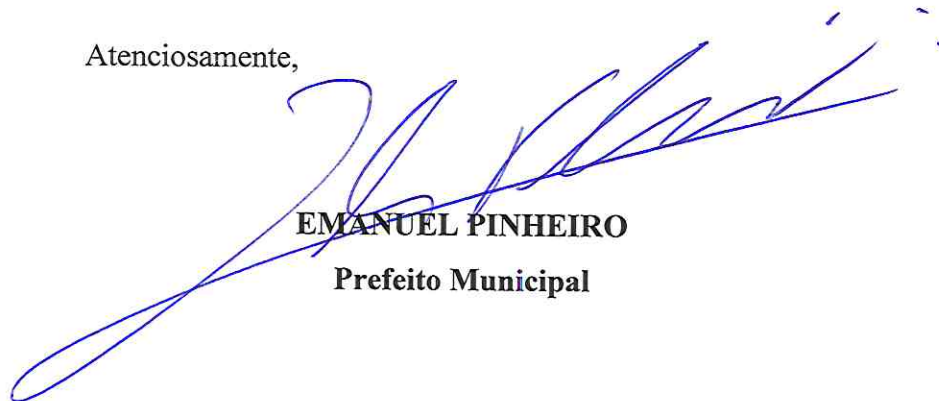


Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem nº 92/2021 /2021 com a respectiva Proposta de Lei Complementar que “Dispõe sobre a alteração das Tabelas, dos Anexos II e III, da Lei Complementar nº 420, de 29 de dezembro de 2.016 e dá outras providências”, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





MENSAGEM Nº /2021

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à douda apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares com assento nessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre a alteração das Tabelas, dos Anexos II e III, da Lei Complementar nº 420, de 29 de dezembro de 2.016 e dá outras providências”**, com base no que estabelece o art. 41, I, da Lei Orgânica do Município. Tal propositura tem por finalidade adequar o Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte AMTT, em atendimento ao que estabelece a legislação em vigência.

A Administração Pública Municipal é detentora de plena autonomia constitucional para legislar sobre a situação funcional de seus servidores, podendo estabelecer por meio de lei, todos os critérios da relação entre ela e seus agentes públicos, neste caso, ainda em obediência ao determinado pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2.020. Esta proposta obedece rigorosamente ao entendimento expressados nas Notas Técnicas e Consultas aos Tribunais de Contas dos Estados, que não proíbem que sejam concedidas progressões e promoções decorrentes da carreira.

Além disso, a proposta apresentada pelos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte AMTT, que tem o apoio integral do Sindicato Agentes Municipais de Trânsito e Transporte de Cuiabá, até por que a legislação pertinente a



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





essa classe outorga a estes um conjunto de proteções e garantias, a fim de assegurar condições propícias a uma atuação imparcial, técnica, liberta de ingerências. Está claro que os efeitos financeiros decorrentes da sua implantação só produzirão efeitos financeiros a partir de janeiro de 2.022 e de janeiro de 2.024.

Nessa situação torna-se plenamente possível e justificável promover as alterações propostas nas tabelas, por se tratar de ato discricionário da Administração Pública Municipal em defesa e valorização dos servidores público, sem, no entanto, perder a preponderância do interesse público no caso concreto. A proposta visa à eficiência e a qualidade dos serviços prestados, além de atender o pleito dos profissionais da área de trânsito e transporte da nossa Capital.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2.021.


EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS TABELAS DOS ANEXOS: II E III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 420, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo II, da Lei Complementar nº 420, de 29 de dezembro de 2016, Tabela de vencimentos de cargos da carreira dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte da Prefeitura Municipal de Cuiabá Nível Superior, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DA CARREIRA DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DA PREFEITURA DE CUIABÁ para o janeiro de 2022

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DA CARREIRA DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DA PREFEITURA DE CUIABÁ NÍVEL SUPERIOR

Table with 16 columns: PADRÃO, Classe A (Vencimento, vertical, Horiz.), Classe B (Vencimento, vertical, Horiz.), Classe C (Vencimento, vertical, Horiz.), Classe D (Vencimento, vertical, Horiz.), Classe E (Vencimento, vertical, Horiz.). Rows I to XII.

Handwritten signature



Prça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029 gabineteprefeito@cuiaba.mt.gov.br www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Art. 2º O Anexo III, da Lei Complementar nº 420, de 29 de dezembro de 2016, Tabela de vencimentos de cargos da carreira dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte da Prefeitura Municipal de Cuiabá Nível Superior, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DA CARREIRA DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DA PREFEITURA DE CUIABÁ para o janeiro de 2024.

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DA CARREIRA DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DA PREFEITURA DE CUIABÁ
NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	CLASSE A			CLASSE B			CLASSE C			CLASSE D			CLASSE E		
	Vencimento	Δ % vertical	Δ % Horiz.	Vencimento	Δ % vertical	Δ % Horiz.	Vencimento	Δ % vertical	Δ % Horiz.	Vencimento	Δ % vertical	Δ % Horiz.	Vencimento	Δ % vertical	Δ % Horiz.
I	R\$ 3.452,18	-	-	R\$ 4.384,27	-	27%	R\$ 5.568,02	-	27%	R\$ 7.071,39	-	27%	R\$ 8.980,66	-	27%
II	R\$ 3.555,75	3,0%	-	R\$ 4.515,80	3,0%	27%	R\$ 5.735,06	3,0%	27%	R\$ 7.283,53	3,0%	27%	R\$ 9.250,08	3,0%	27%
III	R\$ 3.662,42	3,0%	-	R\$ 4.651,27	3,0%	27%	R\$ 5.907,11	3,0%	27%	R\$ 7.502,03	3,0%	27%	R\$ 9.527,58	3,0%	27%
IV	R\$ 3.772,29	3,0%	-	R\$ 4.790,81	3,0%	27%	R\$ 6.084,33	3,0%	27%	R\$ 7.727,10	3,0%	27%	R\$ 9.813,41	3,0%	27%
V	R\$ 3.885,46	3,0%	-	R\$ 4.934,53	3,0%	27%	R\$ 6.266,86	3,0%	27%	R\$ 7.958,91	3,0%	27%	R\$ 10.107,81	3,0%	27%
VI	R\$ 4.002,02	3,0%	-	R\$ 5.082,57	3,0%	27%	R\$ 6.454,86	3,0%	27%	R\$ 8.197,68	3,0%	27%	R\$ 10.411,05	3,0%	27%
VII	R\$ 4.122,08	3,0%	-	R\$ 5.235,05	3,0%	27%	R\$ 6.648,51	3,0%	27%	R\$ 8.443,61	3,0%	27%	R\$ 10.723,38	3,0%	27%
VIII	R\$ 4.245,75	3,0%	-	R\$ 5.392,10	3,0%	27%	R\$ 6.847,96	3,0%	27%	R\$ 8.696,91	3,0%	27%	R\$ 11.045,08	3,0%	27%
IX	R\$ 4.373,12	3,0%	-	R\$ 5.553,86	3,0%	27%	R\$ 7.053,40	3,0%	27%	R\$ 8.957,82	3,0%	27%	R\$ 11.376,43	3,0%	27%
X	R\$ 4.504,31	3,0%	-	R\$ 5.720,48	3,0%	27%	R\$ 7.265,00	3,0%	27%	R\$ 9.226,56	3,0%	27%	R\$ 11.717,73	3,0%	27%
XI	R\$ 4.639,44	3,0%	-	R\$ 5.892,09	3,0%	27%	R\$ 7.482,95	3,0%	27%	R\$ 9.503,35	3,0%	27%	R\$ 12.069,26	3,0%	27%
XII	R\$ 4.778,62	3,0%	-	R\$ 6.068,85	3,0%	27%	R\$ 7.707,44	3,0%	27%	R\$ 9.788,45	3,0%	27%	R\$ 12.431,34	3,0%	27%

Art. 3º Os efeitos financeiros constantes das Tabelas do Anexo II, só surtirão seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, e os da Tabela III, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de _____ de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Ofício Nº 0857/2021/GAB/SMP

Cuiabá, 27 de outubro de 2021.


Ilmo. Sr.
LUIS CLAUDIO DE CASTRO SODRÉ
Secretário Municipal de Governo

Senhor Secretário,

Em resposta ao processo nº 092.310/2021, que trata da proposta de “Alteração da tabela salarial dos Agentes Municipais de Trânsito”, informamos que esse estudo foi realizado pela equipe técnica da Diretoria Especial de Planejamento e Orçamento (vide anexo).

Colocamo-nos a vossa disposição para prestar outros esclarecimentos, se necessário, ao tempo em que apresento minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,


JESUS LANGE ADRIEN NETO
Secretário Municipal de Planejamento

Missão

Garantir o Planejamento Municipal Sustentável, por meio de ações coordenadas, junto aos demais órgãos, visando à efetividade das políticas públicas.



SMP
SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

Rua Pedro Celestino, 24 Centro - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3612-1803
Wwww.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



1 TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Criação de Ação Governamental (Art. 16)

Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)

Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO: ALTERAÇÃO DA CARREIRA DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

2 CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
0014	APOIO ADMINISTRATIVO	61.126.710,71
VALOR TOTAL(R\$)		61.126.710,71

3 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
JANEIRO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30
FEVEREIRO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30
MARÇO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30
ABRIL	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30
MAIO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30
JUNHO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30
JULHO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30
AGOSTO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30
SETEMBRO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30
OUTUBRO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30
NOVEMBRO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30
DEZEMBRO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30
VALOR TOTAL	18.269.140,84	18.901.534,18	23.956.035,69

4 FONTE DE RECURSO

TESOURO MUNICIPAL (FONTE 100)

FUNDO MUNICIPAL

CONVÊNIO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO

OUTRA FONTE

5 DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL-LRF), DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. DECLARAMOS AINDA, QUE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL NÃO EXCEDE O LIMITE IMPOSTO PELO ÚNICO DO ART. 22 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. E, POR FIM, INFORMAMOS QUE FORAM BLOQUEADOS OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS QUE FARÁ FRENTE À DESPESA CRIADA/AUMENTADA PARA CUMPRIR A COMPENSAÇÃO QUE TRATA O §2º DO ART. 17 DA LRF.

CUIABÁ EM 27/10/2021

Juarez Silveira Sacramento
 Secretário Mun. de Mobilidade Urbana - SEMOB

 ORDENADOR DE DESPESA





OFÍCIO Nº 1006/2021/SMGE

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021

Ao Senhor

JESUS LANGE ADRIEN NETO

Secretário Municipal de Planejamento

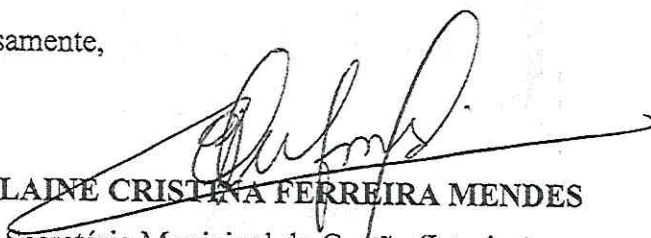
Assunto: Projeto de Lei Complementar alterando a LC nº 420/2016.**Processo:** nº 092.310/2021.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-me do presente expediente para tratar da minuta de Projeto de Lei visando a alteração de dispositivos da LC nº 420/2016 que dispõe sobre a reestruturação de carreiras de agentes municipais de trânsito e transporte de Cuiabá.

Neste sentido, encaminhamos os autos para que essa Secretaria possa emitir a estimativa de impacto-financeiro no exercício 2022, ano da provável entrada em vigor da referida Lei devidamente alterada e nos exercícios subsequentes, e por fim, a declaração do ordenador de despesa de que estará dentro da adequação orçamentaria e financeira, para que esta SMGE possa dar prosseguimento do pleito.

Atenciosamente,



ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão (Interina)

SECRETARIA
DE GESTÃOPraça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ANDERSON DE JESUS	22/10/2021	ANDERSON DE JESUS	25/10/2021
QUIRINO (SERVIDOR)	16:19:39	QUIRINO (SERVIDOR)	16:12:18

Despacho / Parecer

SEGUE PROCESSO COM O OFICIO NR 1006 PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 3: 6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

1 -  OFICIO NR 1006-SMGE



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





atualizado em: 19/10/2021

PROJEÇÃO DE IMPACTO - AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

	2022	2023	2024
IMPACTO MENSAL DA FOLHA	R\$ 848.125,97	-	-
FOLHA ANUAL	R\$ 18.269.140,84	R\$ 18.901.534,18	R\$ 23.956.035,69
IMPACTO GERAL (INCLUINDO ESTIMATIVA DE ELEVALÇÃO DE CLASSE/PADRÃO EM 2024)	R\$ 10.557.634,25	R\$ 10.923.090,82	R\$ 15.701.415,44
	BASE 2022	BASE 2023	BASE 2024
BASE DE REFERÊNCIA POR ANO (EM CASO DE NÃO ALTERAÇÃO DE LEI)	R\$ 7.711.506,59	R\$ 7.978.443,36	R\$ 8.254.620,24

PROJEÇÃO DE RGA DE 5% PARA OS ANOS.

L.R.F. 101/2000 Artgo 16

Lei Vigente: Lei Complementar 369/2014

Roberto dos Santos Alves Michonça
 Agente Municipal





Atualizado em 19/10/2021

PROJEÇÃO DE IMPACTO - AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

SERVIDORES ATIVOS	AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE		TOTAL	
		177		177

ESTIMATIVA DE FOLHA MENSAL	VIGENTE		PROPOSTO	
	R\$	619.370,08	R\$	1.467.496,05
ESTIMATIVA DE IMPACTO MENSAL	R\$		848.125,97	

ESTIMATIVA DE FÉRIAS	VIGENTE		PROPOSTO	
	R\$	181.102,36	R\$	429.049,50
IMPACTO FÉRIAS	R\$		247.947,14	

ESTIMATIVA DE DÉCIMO TERCEIRO	VIGENTE		PROPOSTO	
	R\$	543.307,09	R\$	1.287.277,24
IMPACTO DÉCIMO TERCEIRO	R\$		743.970,15	

ESTIMATIVA PATRONAL MENSAL	VIGENTE		PROPOSTO	
	R\$	76.062,99	R\$	180.218,81
IMPACTO PATRONAL MENSAL	R\$		104.155,82	

TODOS SERVIDORES NO FUNDO PREVIDENCIÁRIO (14%)

PROJEÇÃO DE FOLHA TOTAL ANUAL	2022		2023		2024	
	5% RGA		5% RGA		5% RGA	
	R\$	18.269.140,84	R\$	18.901.534,18	R\$	23.956.035,69

IMPACTO GERAL ANUAL	2022		2023		2024	
	R\$	10.557.634,25	R\$	10.923.090,82	R\$	15.701.415,44

BASE DE REFERÊNCIA POR ANO (CASO DE NÃO ALTERAÇÃO DE LEI)	BASE 2022		BASE 2023		BASE 2024	
	R\$	7.711.506,59	R\$	7.978.443,36	R\$	8.254.620,24

ESTIMATIVA DE IMPACTO MENSAL COM A IMPLANTALÇÃO DAS ELEVAÇÃO DE CLASSE E PADRÃO EM 2023/2024	IMPACTO POR SERVIDOR		TOTAL MENSAL		TOTAL ANUAL	
	R\$	2.714,02	R\$	366.392,51	R\$	4.400.217,63

TODOS OS SERVIDORES DA CARREIRA JÁ PAGAM IRRF COM ALICOTA DE 27,5%, SENDO ASSIM A INCIDENCIA DE IRRF SOBRE O IMPACTO SERÁ DE 27,5% PARA TODOS					
R\$	2.903.349,42	R\$	3.003.849,97	R\$	4.317.889,25

Algumas verbas vareaveis não foram incluídas no calculo, impossibilitando assim o calculo estimado delas. (hora extra, adicional noturno...etc.)

Rafael dos Santos Alves Mendonça
 Rafael dos Santos Alves Mendonça

Agente Municipal

Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**TABELA AGENTE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
VIGENTE
30 HORAS**

AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

↓→	A	%	B	%	C	%	D
01	R\$ 1.684,06	17%	R\$ 1.971,27	22%	R\$ 2.402,08	24%	R\$ 2.976,50
02	R\$ 1.731,56	17%	R\$ 2.027,39	22%	R\$ 2.471,13	24%	R\$ 3.062,78
03	R\$ 1.780,49	17%	R\$ 2.085,19	22%	R\$ 2.542,24	24%	R\$ 3.151,64
04	R\$ 1.830,89	17%	R\$ 2.144,74	22%	R\$ 2.615,50	24%	R\$ 3.243,18
05	R\$ 1.882,81	17%	R\$ 2.206,06	22%	R\$ 2.690,95	24%	R\$ 3.337,47
06	R\$ 1.936,27	17%	R\$ 2.269,23	22%	R\$ 2.768,66	24%	R\$ 3.434,58
07	R\$ 1.991,34	17%	R\$ 2.334,29	22%	R\$ 2.848,71	24%	R\$ 3.534,60
08	R\$ 2.048,07	17%	R\$ 2.401,31	22%	R\$ 2.931,15	24%	R\$ 3.637,62
09	R\$ 2.106,50	17%	R\$ 2.470,32	22%	R\$ 3.016,07	24%	R\$ 3.743,73
10	R\$ 2.166,67	17%	R\$ 2.541,42	22%	R\$ 3.103,54	24%	R\$ 3.853,03
11	R\$ 2.228,67	17%	R\$ 2.614,65	22%	R\$ 3.193,62	24%	R\$ 3.965,60
12	R\$ 2.292,50	17%	R\$ 2.690,07	22%	R\$ 3.286,42	24%	R\$ 4.081,56

PRPOSTA

30 HORAS

AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

↓→ 3%	A	%	B	%	C	%	D	%	E
01	R\$ 3.452,18	27%	R\$ 4.384,27	27%	R\$ 5.568,02	27%	R\$ 7.071,39	27%	R\$ 8.980,66
02	R\$ 3.555,75	27%	R\$ 4.515,80	27%	R\$ 5.735,06	27%	R\$ 7.283,53	27%	R\$ 9.250,08
03	R\$ 3.662,42	27%	R\$ 4.651,27	27%	R\$ 5.907,11	27%	R\$ 7.502,03	27%	R\$ 9.527,58
04	R\$ 3.772,29	27%	R\$ 4.790,81	27%	R\$ 6.084,33	27%	R\$ 7.727,10	27%	R\$ 9.813,41
05	R\$ 3.885,46	27%	R\$ 4.934,53	27%	R\$ 6.266,86	27%	R\$ 7.958,91	27%	R\$ 10.107,81
06	R\$ 4.002,02	27%	R\$ 5.082,57	27%	R\$ 6.454,86	27%	R\$ 8.197,68	27%	R\$ 10.411,05
07	R\$ 4.122,08	27%	R\$ 5.235,05	27%	R\$ 6.648,51	27%	R\$ 8.443,61	27%	R\$ 10.723,36
08	R\$ 4.245,75	27%	R\$ 5.392,10	27%	R\$ 6.847,96	27%	R\$ 8.696,91	27%	R\$ 11.045,08
09	R\$ 4.373,12	27%	R\$ 5.553,86	27%	R\$ 7.053,40	27%	R\$ 8.957,82	27%	R\$ 11.376,43
10	R\$ 4.504,31	27%	R\$ 5.720,48	27%	R\$ 7.265,00	27%	R\$ 9.226,56	27%	R\$ 11.717,73
11	R\$ 4.639,44	27%	R\$ 5.892,09	27%	R\$ 7.482,95	27%	R\$ 9.503,35	27%	R\$ 12.069,26
12	R\$ 4.778,62	27%	R\$ 6.068,85	27%	R\$ 7.707,44	27%	R\$ 9.788,45	27%	R\$ 12.431,34

O PEDIDO CONSTITUI EM ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR 420/2016, ALTERANDO A TABELA SALÁRIAL VIGENTE PARA A TABELA PROPOSTA.

ANALISANDO OS VALORES APRESENTADOS, VERIFICOU-SE QUE HOUE UM REAJUSTE DA TABELA VIGENTE PARA TABELA PROPOSTA, NA CLASSE INICIAL (A1), COM O PERCENTUAL DE 104,99%, ALÉM DE O ACRESCIMO DE UM NOVA LETRA (E), FICANDO O VALOR FINAL DA TABELA (E12) COM UM REAJUSTE DE 204,57%.



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/Autenticidade> com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CI Nº 144/CTPP/SMGE/2021

Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2021.

Ao Gabinete SMGE

Prezados,

Considerando o processo MVP 092.310/2021 que trata da solicitação de alteração da tabela salarial dos profissionais da carreira de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.

Encaminhamos anexo, projeções de impacto financeiro, conforme tabela apresentada no processo.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimento.

Atenciosamente,

Rafael dos Santos Alves Mendonça
 Agente Municipal
RAFAEL DOS SANTOS ALVES MENDONÇA

COORDENADOR TÉCNICO DE PAGAMENTO DE PESSOAS

RSAM

SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
 CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
 Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8132 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - COORDENADORIA TECNICA DE PAGAMENTO DE PESSOAS



Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
RAFAEL DOS SANTOS	19/10/2021	RAFAEL DOS SANTOS	19/10/2021
ALVES MENDONCA (SERVIDOR)	12:12:14	ALVES MENDONCA (SERVIDOR)	12:17:50

Despacho / Parecer

SEGUE PROCESSO FÍSICO E VIRTUAL PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 2: 8132 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - COORDENADORIA TECNICA DE PAGAMENTO DE PESSOAS

- 1 -  CI N 144 CTPP SMGE 2021
- 2 -  PROJEÇÃO DE IMPACTO - AMTT





DESPACHO Nº 089/2021/SMGE

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2021

INTERESSADO(A): Diretoria Especial de Gestão de Pessoas – SMGE**Coordenadoria de Pagamento de Pessoas - SMGE****ASSUNTO: PCCS – cargo de Agentes de Trânsito e Transportes****A/C Senhor Rafael Mendonça****PROCESSO MVP Nº 92.310/2021**

Senhor Coordenador,

Encaminho processo físico e virtual registrado pelo código MVP nº 92.310/2021, para cálculo do impacto financeiro em folha de pagamento conforme propositura do Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte – SINATTRAC de alteração do Plano de Cargos Carreiras e Salários para cargo de Agente Municipais de Trânsito e Transporte.

Retornar o mais breve possível para apreciação e prosseguimentos.

No aguardo,



ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão (Interina)

**SECRETARIA
DE GESTÃO**Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO


Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
MARCILENE DAMIANA	18/10/2021	MARCILENE DAMIANA	18/10/2021
RODRIGUES COXEV (TERCEIRO)	16:10:24	RODRIGUES COXEV (TERCEIRO)	16:12:02

Despacho / Parecer

ENCAMINHO DESPACHO 089/2021/SMGE PARA PROVIDENCIAS.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 1: 6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

1 -  DESPACHO 089 2021SMGE



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ANEXO III

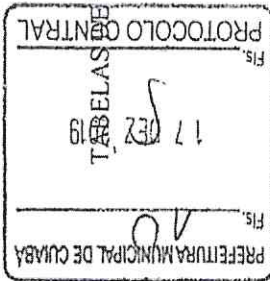
TABELAS DE VENCIMENTOS DE CARGOS DA CARREIRA DOS MULTIPROFISSIONAIS DAS ÁREAS MEIO, INSTRUMENTAL E FINALÍSTICA DA PREFEITURA DE CUIABÁ

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

40 horas

EVOLUCAO HORIZONTAL E VERTICAL %

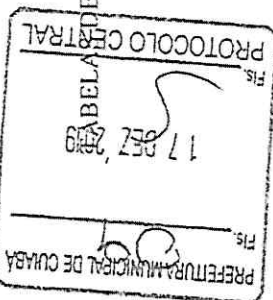
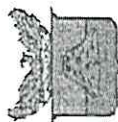
PADRAO	CLASSE A		CLASSE B		CLASSE C		CLASSE D		CLASSE E	
	Vencimento	Δ% vertical	Vencimento	Δ% vertical	Vencimento	Δ% vertical	Vencimento	Δ% vertical	Vencimento	Δ% vertical
I	R\$ 4.602,91	-	R\$ 5.983,78	-	R\$ 7.180,53	-	R\$ 8.616,64	-	R\$ 10.339,97	-
II	R\$ 4.740,99	3,00	R\$ 6.163,29	3,00	R\$ 7.395,95	3,00	R\$ 8.875,14	3,00	R\$ 10.650,17	3,00
III	R\$ 4.883,22	3,00	R\$ 6.348,19	3,00	R\$ 7.617,83	3,00	R\$ 9.141,39	3,00	R\$ 10.969,67	3,00
IV	R\$ 5.029,72	3,00	R\$ 6.538,64	3,00	R\$ 7.846,36	3,00	R\$ 9.415,64	3,00	R\$ 11.298,76	3,00
V	R\$ 5.180,61	3,00	R\$ 6.734,80	3,00	R\$ 8.081,75	3,00	R\$ 9.698,11	3,00	R\$ 11.637,73	3,00
VI	R\$ 5.336,03	3,00	R\$ 6.936,84	3,00	R\$ 8.324,21	3,00	R\$ 9.989,05	3,00	R\$ 11.986,86	3,00
VII	R\$ 5.496,11	3,00	R\$ 7.144,94	3,00	R\$ 8.573,93	3,00	R\$ 10.288,72	3,00	R\$ 12.346,46	3,00
VIII	R\$ 5.660,99	3,00	R\$ 7.359,29	3,00	R\$ 8.831,15	3,00	R\$ 10.597,38	3,00	R\$ 12.716,86	3,00
IX	R\$ 5.830,82	3,00	R\$ 7.580,07	3,00	R\$ 9.096,09	3,00	R\$ 10.915,30	3,00	R\$ 13.098,36	3,00
X	R\$ 6.005,75	3,00	R\$ 7.807,47	3,00	R\$ 9.368,97	3,00	R\$ 11.242,76	3,00	R\$ 13.491,31	3,00
XI	R\$ 6.185,92	3,00	R\$ 8.041,70	3,00	R\$ 9.650,04	3,00	R\$ 11.580,04	3,00	R\$ 13.896,05	3,00
XII	R\$ 6.371,50	3,00	R\$ 8.282,95	3,00	R\$ 9.939,54	3,00	R\$ 11.927,45	3,00	R\$ 14.312,94	3,00



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DA CARREIRA DOS MULTIPROFISSIONAIS DAS ÁREAS MEIO, INSTRUMENTAL E FINALÍSTICA DA PREFEITURA DE CUIABÁ

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

30 horas

EVOLUCAO HORIZONTAL E VERTICAL %

PADRAO	Nível Superior ou Nível Superior de Tecnologia		Requisito da Classe A +		Requisito da Classe B +		CLASSE C		CLASSE D		CLASSE E	
	Vencimento	Δ% vertical	Vencimento	Δ% vertical	Vencimento	Δ% vertical	Vencimento	Δ% vertical	Vencimento	Δ% vertical	Vencimento	Δ% vertical
I	R\$ 3.452,18	-	R\$ 4.487,83	-	R\$ 5.385,40	-	R\$ 6.462,48	-	R\$ 7.754,98	-	R\$ 9.987,63	-
II	R\$ 3.555,75	3,00	R\$ 4.622,47	3,00	R\$ 5.546,96	3,00	R\$ 6.656,36	3,00	R\$ 7.987,63	3,00	R\$ 9.987,63	3,00
III	R\$ 3.662,42	3,00	R\$ 4.761,14	3,00	R\$ 5.713,37	3,00	R\$ 6.856,05	3,00	R\$ 8.227,25	3,00	R\$ 9.987,63	3,00
IV	R\$ 3.772,29	3,00	R\$ 4.903,98	3,00	R\$ 5.884,77	3,00	R\$ 7.061,73	3,00	R\$ 8.474,07	3,00	R\$ 9.987,63	3,00
V	R\$ 3.885,46	3,00	R\$ 5.051,10	3,00	R\$ 6.061,32	3,00	R\$ 7.273,58	3,00	R\$ 8.728,29	3,00	R\$ 9.987,63	3,00
VI	R\$ 4.002,02	3,00	R\$ 5.202,63	3,00	R\$ 6.243,16	3,00	R\$ 7.491,79	3,00	R\$ 8.990,14	3,00	R\$ 9.987,63	3,00
VII	R\$ 4.122,08	3,00	R\$ 5.358,71	3,00	R\$ 6.430,45	3,00	R\$ 7.716,54	3,00	R\$ 9.259,85	3,00	R\$ 9.987,63	3,00
VIII	R\$ 4.245,75	3,00	R\$ 5.519,47	3,00	R\$ 6.623,36	3,00	R\$ 7.948,04	3,00	R\$ 9.537,64	3,00	R\$ 9.987,63	3,00
IX	R\$ 4.373,12	3,00	R\$ 5.685,05	3,00	R\$ 6.822,06	3,00	R\$ 8.186,48	3,00	R\$ 9.823,77	3,00	R\$ 9.987,63	3,00
X	R\$ 4.504,31	3,00	R\$ 5.855,61	3,00	R\$ 7.026,73	3,00	R\$ 8.432,07	3,00	R\$ 10.118,49	3,00	R\$ 9.987,63	3,00
XI	R\$ 4.639,44	3,00	R\$ 6.031,27	3,00	R\$ 7.237,53	3,00	R\$ 8.685,03	3,00	R\$ 10.422,04	3,00	R\$ 9.987,63	3,00
XII	R\$ 4.778,62	3,00	R\$ 6.212,21	3,00	R\$ 7.454,65	3,00	R\$ 8.945,58	3,00	R\$ 10.734,70	3,00	R\$ 9.987,63	3,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



ANEXO III

DE VENCIMENTOS DE CARGOS DA CARREIRA DOS MULTIPROFISSIONAIS DAS ÁREAS MEIO, INSTRUMENTAL E FINALÍSTICA DA PREFEITURA DE CUIABÁ

PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO / AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO / AGENTE MUNICIPAL (EM EXTINÇÃO) CLT

40 horas

EVOLUCAO HORIZONTAL E VERTICAL %

PADRAO	Nível Médio ou Nível Médio Técnico		Requisitos da Classe A + 200 h		Requisito classe B + 3. 400h; ou 4. Curso Técnico		Requisito classe C + 3. Nível superior; ou 4. Superior de tecnologia		Requisito classe D + 1. Pós Graduação; ou 2. Superior ou Superior Tecnologia	
	Vencimento	Δ% vertical	Vencimento	Δ% vertical	Vencimento	Δ% vertical	Vencimento	Δ% vertical	Vencimento	Δ% vertical
I	RS 2.315,08	-	RS 2.940,16	27	RS 3.734,00	-	RS 4.742,18	-	RS 6.022,56	-
II	RS 2.384,54	3,00	RS 3.028,36	27	RS 3.846,02	3,00	RS 4.884,44	3,00	RS 6.203,24	3,00
III	RS 2.456,07	3,00	RS 3.119,21	27	RS 3.961,40	3,00	RS 5.030,98	3,00	RS 6.389,34	3,00
IV	RS 2.529,75	3,00	RS 3.212,79	27	RS 4.080,24	3,00	RS 5.181,90	3,00	RS 6.581,02	3,00
V	RS 2.605,65	3,00	RS 3.309,17	27	RS 4.202,65	3,00	RS 5.337,36	3,00	RS 6.778,45	3,00
VI	RS 2.683,82	3,00	RS 3.408,45	27	RS 4.328,73	3,00	RS 5.497,48	3,00	RS 6.981,80	3,00
VII	RS 2.764,33	3,00	RS 3.510,70	27	RS 4.458,59	3,00	RS 5.662,41	3,00	RS 7.191,26	3,00
VIII	RS 2.847,26	3,00	RS 3.616,02	27	RS 4.592,35	3,00	RS 5.832,28	3,00	RS 7.406,99	3,00
IX	RS 2.932,68	3,00	RS 3.724,50	27	RS 4.730,12	3,00	RS 6.007,25	3,00	RS 7.629,20	3,00
X	RS 3.020,66	3,00	RS 3.836,24	27	RS 4.872,02	3,00	RS 6.187,47	3,00	RS 7.858,08	3,00
XI	RS 3.111,28	3,00	RS 3.951,32	27	RS 5.018,18	3,00	RS 6.373,09	3,00	RS 8.093,82	3,00
XII	RS 3.204,62	3,00	RS 4.069,86	27	RS 5.168,73	3,00	RS 6.564,28	3,00	RS 8.336,64	3,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS DE CARGOS DA CARREIRA DOS MULTIPROFISSIONAIS DAS ÁREAS MEIO, INSTRUMENTAL E FINALÍSTICA DA PREFEITURA DE CUIABÁ

PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO / AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO / AGENTE MUNICIPAL (EM EXTINÇÃO) CLT

30 horas

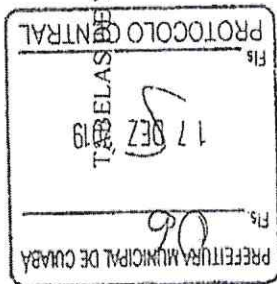
EVOLUCAO HORIZONTAL E VERTICAL. %

PADRAO	Requisitos da Classe A + 200 h												Requisito classe B --				Requisito classe C +				Requisito classe D +			
	CLASSE A				CLASSE B				CLASSE C				CLASSE D				CLASSE E							
	Vencimento	Δ% vertical	Δ% horiz.		Vencimento	Δ% vertical	Δ% horiz.		Vencimento	Δ% vertical	Δ% horiz.		Vencimento	Δ% vertical	Δ% horiz.		Vencimento	Δ% vertical	Δ% horiz.		Vencimento	Δ% vertical	Δ% horiz.	
I	R\$ 1.736,31	-	-		R\$ 2.205,12	-	27		R\$ 2.800,50	-	27		R\$ 3.556,63	-	27		R\$ 4.516,92	-	27		R\$ 4.516,92	-	27	
II	R\$ 1.788,40	3,00	-		R\$ 2.271,27	3,00	27		R\$ 2.884,51	3,00	27		R\$ 3.663,33	3,00	27		R\$ 4.652,43	3,00	27		R\$ 4.652,43	3,00	27	
III	R\$ 1.842,05	3,00	-		R\$ 2.339,41	3,00	27		R\$ 2.971,05	3,00	27		R\$ 3.773,23	3,00	27		R\$ 4.792,00	3,00	27		R\$ 4.792,00	3,00	27	
IV	R\$ 1.897,32	3,00	-		R\$ 2.409,59	3,00	27		R\$ 3.060,18	3,00	27		R\$ 3.886,43	3,00	27		R\$ 4.935,76	3,00	27		R\$ 4.935,76	3,00	27	
V	R\$ 1.954,23	3,00	-		R\$ 2.481,88	3,00	27		R\$ 3.151,99	3,00	27		R\$ 4.003,02	3,00	27		R\$ 5.083,84	3,00	27		R\$ 5.083,84	3,00	27	
VI	R\$ 2.012,86	3,00	-		R\$ 2.556,33	3,00	27		R\$ 3.246,54	3,00	27		R\$ 4.123,11	3,00	27		R\$ 5.236,35	3,00	27		R\$ 5.236,35	3,00	27	
VII	R\$ 2.073,25	3,00	-		R\$ 2.633,02	3,00	27		R\$ 3.343,94	3,00	27		R\$ 4.246,81	3,00	27		R\$ 5.393,44	3,00	27		R\$ 5.393,44	3,00	27	
VIII	R\$ 2.135,45	3,00	-		R\$ 2.712,02	3,00	27		R\$ 3.444,26	3,00	27		R\$ 4.374,21	3,00	27		R\$ 5.555,25	3,00	27		R\$ 5.555,25	3,00	27	
IX	R\$ 2.199,51	3,00	-		R\$ 2.793,38	3,00	27		R\$ 3.547,59	3,00	27		R\$ 4.505,44	3,00	27		R\$ 5.721,90	3,00	27		R\$ 5.721,90	3,00	27	
X	R\$ 2.265,49	3,00	-		R\$ 2.877,18	3,00	27		R\$ 3.654,01	3,00	27		R\$ 4.640,60	3,00	27		R\$ 5.893,56	3,00	27		R\$ 5.893,56	3,00	27	
XI	R\$ 2.333,46	3,00	-		R\$ 2.963,49	3,00	27		R\$ 3.763,64	3,00	27		R\$ 4.779,82	3,00	27		R\$ 6.070,37	3,00	27		R\$ 6.070,37	3,00	27	
XII	R\$ 2.403,46	3,00	-		R\$ 3.052,40	3,00	27		R\$ 3.876,54	3,00	27		R\$ 4.923,21	3,00	27		R\$ 6.252,48	3,00	27		R\$ 6.252,48	3,00	27	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
17 DEZ 2019
TABELAS DE VENCIMENTOS
PROTÓCOLO CENTRAL



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS DE CARGOS DA CARREIRA DOS MULTIPROFISSIONAIS DAS ÁREAS MEIO, INSTRUMENTAL E FINALÍSTICA DA PREFEITURA DE CUIABÁ

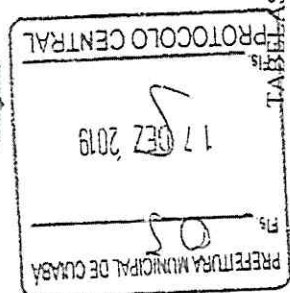
PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL – em extinção / AUXILIAR MUNICIPAL – em extinção
40 horas

EVOLUCAO HORIZONTAL E VERTICAL %

PADRAO	Nível Fundamental		Nível Médio		Requisito classe B + 200 h		Requisito Classe C+ Nivel Superior		Requisito classe D + pós graduação	
	CLASSE A		CLASSE B		CLASSE C		CLASSE D		CLASSE E	
	Vencimento	Δ% vertical	Vencimento	Δ% vertical	Vencimento	Δ% vertical	Vencimento	Δ% vertical	Vencimento	Δ% vertical
I	R\$ 1.626,99	-	R\$ 2.066,28	-	R\$ 2.624,17	-	R\$ 3.332,70	-	R\$ 4.232,52	-
II	R\$ 1.675,80	3,00	R\$ 2.128,26	3,00	R\$ 2.702,90	3,00	R\$ 3.432,68	3,00	R\$ 4.359,50	3,00
III	R\$ 1.726,07	3,00	R\$ 2.192,11	3,00	R\$ 2.783,98	3,00	R\$ 3.535,66	3,00	R\$ 4.490,29	3,00
IV	R\$ 1.777,85	3,00	R\$ 2.257,88	3,00	R\$ 2.867,50	3,00	R\$ 3.641,73	3,00	R\$ 4.624,99	3,00
V	R\$ 1.831,19	3,00	R\$ 2.325,61	3,00	R\$ 2.953,53	3,00	R\$ 3.750,98	3,00	R\$ 4.763,74	3,00
VI	R\$ 1.886,13	3,00	R\$ 2.395,38	3,00	R\$ 3.042,13	3,00	R\$ 3.863,51	3,00	R\$ 4.906,66	3,00
VII	R\$ 1.942,71	3,00	R\$ 2.467,24	3,00	R\$ 3.133,40	3,00	R\$ 3.979,41	3,00	R\$ 5.053,86	3,00
VIII	R\$ 2.000,99	3,00	R\$ 2.541,26	3,00	R\$ 3.227,40	3,00	R\$ 4.098,80	3,00	R\$ 5.205,47	3,00
IX	R\$ 2.061,02	3,00	R\$ 2.617,50	3,00	R\$ 3.324,22	3,00	R\$ 4.221,76	3,00	R\$ 5.361,64	3,00
X	R\$ 2.122,85	3,00	R\$ 2.696,02	3,00	R\$ 3.423,95	3,00	R\$ 4.348,41	3,00	R\$ 5.522,48	3,00
XI	R\$ 2.186,54	3,00	R\$ 2.776,90	3,00	R\$ 3.526,67	3,00	R\$ 4.478,87	3,00	R\$ 5.688,16	3,00
XII	R\$ 2.252,13	3,00	R\$ 2.860,21	3,00	R\$ 3.632,47	3,00	R\$ 4.613,23	3,00	R\$ 5.858,80	3,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Republica-se por ter saído incorreto

ANEXO ÚNICO

(...)

ANEXO III

(...)

ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS DE CARGOS DA CARREIRA DOS MULTIPROFISSIONAIS DAS ÁREAS MEIO, INSTRUMENTAL E FINALÍSTICA DA PREFEITURA DE CUIABÁ

PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL -- em extinção / AUXILIAR MUNICIPAL, -- em extinção
30 horas

PADRAO	EVOLUCAO HORIZONTAL E VERTICAL %														
	Nível Fundamental			Nível Médio			Requisito classe B + 200 h			Requisito Classe C+ Nível Superior			Requisito classe D + pós graduação		
	CLASSE A		CLASSE B		CLASSE C		CLASSE D		CLASSE E		CLASSE D		CLASSE E		
Vencimento	Δ% vertical	Δ% horiz.	Vencimento	Δ% vertical	Δ% horiz.	Vencimento	Δ% vertical	Δ% horiz.	Vencimento	Δ% vertical	Δ% horiz.	Vencimento	Δ% vertical	Δ% horiz.	
I	R\$ 1.220,24	-	-	R\$ 1.549,71	-	27	R\$ 1.968,13	-	27	RS 2.499,52	-	27	RS 3.174,39	-	27
II	R\$ 1.256,85	3,00	-	R\$ 1.596,20	3,00	27	R\$ 2.027,17	3,00	27	R\$ 2.574,51	3,00	27	RS 3.269,63	3,00	27
III	R\$ 1.294,55	3,00	-	R\$ 1.644,08	3,00	27	R\$ 2.087,99	3,00	27	R\$ 2.651,74	3,00	27	RS 3.367,71	3,00	27
IV	R\$ 1.333,39	3,00	-	R\$ 1.693,41	3,00	27	R\$ 2.150,63	3,00	27	R\$ 2.731,30	3,00	27	RS 3.468,75	3,00	27
V	R\$ 1.373,39	3,00	-	R\$ 1.744,21	3,00	27	R\$ 2.215,15	3,00	27	R\$ 2.813,23	3,00	27	RS 3.572,81	3,00	27
VI	R\$ 1.414,59	3,00	-	R\$ 1.796,54	3,00	27	R\$ 2.281,60	3,00	27	R\$ 2.897,63	3,00	27	RS 3.679,99	3,00	27
VII	R\$ 1.457,03	3,00	-	R\$ 1.850,43	3,00	27	R\$ 2.350,05	3,00	27	R\$ 2.984,56	3,00	27	RS 3.790,39	3,00	27
VIII	R\$ 1.500,74	3,00	-	R\$ 1.905,94	3,00	27	R\$ 2.420,55	3,00	27	R\$ 3.074,10	3,00	27	RS 3.904,10	3,00	27
IX	R\$ 1.545,77	3,00	-	R\$ 1.963,12	3,00	27	R\$ 2.493,17	3,00	27	RS 3.166,32	3,00	27	RS 4.021,23	3,00	27
X	R\$ 1.592,14	3,00	-	R\$ 2.022,02	3,00	27	RS 2.567,96	3,00	27	RS 3.261,31	3,00	27	RS 4.141,86	3,00	27
XI	R\$ 1.639,90	3,00	-	R\$ 2.082,68	3,00	27	RS 2.645,00	3,00	27	RS 3.359,15	3,00	27	RS 4.266,12	3,00	27
XII	R\$ 1.689,10	3,00	-	RS 2.145,16	3,00	27	RS 2.724,35	3,00	27	RS 3.459,92	3,00	27	RS 4.394,10	3,00	27





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Republica-se por ter saído incorreto

LEI COMPLEMENTAR Nº 474, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1754 DE 21/10/2019

ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 369, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo III da Lei Complementar nº 369, de 26 de dezembro de 2014 passa a vigorar com as alterações previstas no Anexo Único desta Lei Complementar.


Parágrafo único. As alterações previstas no anexo único desta lei não se aplicam aos cargos da área finalística.

Art. 2º Os efeitos financeiros previstos no Anexo Único desta Lei Complementar dar-se-ão em Janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o disposto no art. 2º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os reflexos financeiros do gasto com pessoal decorrentes desta Lei devem respeitar a previsão contida nos artigos 20, III "b" c/c 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 – LRF.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2019.


EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camarauiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



TOTAL/MÊS	227.573,33
TOTAL ANO	2.730.879,96

Obs: valores incluem subsídio + 13º salário + férias + patronal



**CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 As despesas decorrentes dessa Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, suplementadas se necessário.

Art. 22 Fica revogada a Lei Complementar nº 196, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 23 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2011.

**FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Cuiabá.

**ANEXO I
TABELA DE REMUNERAÇÃO – VENCIMENTO**

2011				
AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE				
PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
Ensino Médio				
I	850,00	1050,00	1350,00	1750,00
II	875,50	1081,50	1390,50	1802,50
III	901,77	1113,95	1432,22	1856,58
IV	928,82	1147,36	1475,18	1912,27
V	956,68	1181,78	1519,44	1969,64
VI	985,38	1217,24	1565,02	2028,73
VII	1014,94	1253,75	1611,97	2089,59
VIII	1045,39	1291,37	1660,33	2152,28
IX	1076,75	1330,11	1710,14	2216,85
X	1109,06	1370,01	1761,44	2283,35
XI	1142,33	1411,11	1814,29	2351,85
XII	1176,60	1453,45	1868,72	2422,41

Impacto calculado tendo como base 200 cargos com subsídio inicial da classe A "I" (R\$ 850,00)



comprovação dos seguintes requisitos:

I - o cumprimento de interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício da Classe "A" para a Classe "B" e de 03 (três) anos, da Classe "B" para as classes subsequentes, observadas as prescrições quanto à contagem do tempo de serviço constante da Lei Complementar nº 093/03;

II - aprovação em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho.

Art. 16 O servidor, ao ingressar na carreira, será enquadrado na Classe "A" e no Padrão "I", independentemente de possuir titulação correspondente às classes subsequentes.

Parágrafo único. Após o término do estágio probatório, com a aquisição da estabilidade, o servidor será enquadrado na classe e padrão correspondentes, respectivamente, ao seu grau de instrução e tempo de serviço.

Art. 17 Cabe à Secretaria Municipal de Gestão promover o enquadramento dos servidores nos cargos da carreira regida por esta Lei Complementar, conforme o cumprimento dos requisitos para promoção e progressão.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO

Art. 18 O cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte será remunerado por vencimento, podendo ser alterado somente por lei específica.

§ 1º Fica criada a Gratificação de Produtividade para o corpo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, cujo objetivo é aperfeiçoar a gestão pública, estimular as ações referentes ao Poder de Polícia com consequente aplicação e fiscalização da legislação de trânsito e aprimoramento do transporte público, cujo critério de aferição será regulamentado por lei específica.

§ 2º Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, extensiva aos proventos da inatividade e às pensões, nos termos da Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003.

CAPÍTULO VIII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 19 A jornada de trabalho dos cargos de Agente Municipal de Trânsito e Transporte será de 40 horas semanais, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 20 O exercício das atribuições do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte exigirá o desempenho do servidor tanto no período diurno quanto no período noturno, havendo atividades inclusive nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Poderá ser determinado, a critério da Administração Pública, o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.



Art. 11 Somente serão considerados para fins de enquadramento e promoção os títulos relacionados à área de atuação do servidor.

Art. 12 A estrutura remuneratória dos cargos composta por classes e padrões criados por esta Lei Complementar integram o Anexo I.

CAPÍTULO VI DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 13 O desenvolvimento na carreira dar-se-á na forma de progressão e promoção.

§ 1º Progressão é a passagem do servidor do padrão em que se encontra para o subsequente na mesma classe e cargo.

§ 2º Promoção é a passagem do servidor da classe em que se encontra para outra no mesmo cargo.

Seção I Da Progressão

Art. 14 São requisitos para a progressão:

I - o cumprimento de interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, observadas as prescrições quanto à contagem do tempo de serviço constantes da Lei Complementar nº 093/03;

II - aprovação em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho.

§ 1º O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos anteriores garante ao servidor a progressão dentro da classe em que se encontra, automaticamente, desde que não verificada falta ou punição disciplinar durante o interstício previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º É obrigatória à realização da avaliação de desempenho dos servidores para fim de progressão na carreira, pelo órgão responsável pela gestão de pessoal.

§ 3º O cumprimento do interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício assegura ao servidor o direito de progressão na carreira, independentemente de avaliação de desempenho, caso haja omissão ou morosidade por parte da Administração Pública na aplicação do processo de avaliação funcional.

§ 4º O tempo de efetivo exercício no cargo durante o estágio probatório será computado para fins de progressão dentro da classe inicial.

Seção II Da Promoção

Art. 15 A promoção dar-se-á de uma classe para outra superior, a qualquer tempo, no padrão correspondente ao tempo de serviço, mediante a



XX – conduzir e operar grandes eventos e obras que possam interromper o trânsito de veículos e pessoas;

XXI – combater o transporte clandestino no Município; e

XII – executar outras tarefas correlatas, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL E DO REGIME JURÍDICO

Art. 5º O quadro de pessoal disciplinado nesta Lei Complementar será composto de servidores efetivos, sujeitos ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá nas questões não disciplinadas por esta Lei e ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cuiabá.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6º Os candidatos ao cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte deverão possuir, como grau de escolaridade, o nível médio e Carteira Nacional de Habilitação – CNH, constituindo em pré-requisito para a posse.

Art. 7º O provimento dos cargos de que trata a presente Lei Complementar ocorrerá mediante concurso público e dar-se-á nas classes iniciais dos respectivos cargos, até o limite de vagas oferecidas nos termos do edital e conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As diretrizes gerais do concurso público dos cargos criados por esta Lei serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Gestão.

CAPÍTULO V DAS CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS

Art. 9º Os cargos que compõe a carreira de Agente Municipal de Trânsito e Transporte no Município de Cuiabá estruturam-se em classes cujo acesso está condicionado à comprovação de qualificação profissional, da seguinte forma:

I - Classe A: titulação da classe de nível médio ou nível técnico;

II - Classe B: curso de nível médio, reconhecido pelo MEC, mais 200 horas de curso de aperfeiçoamento;

III - Classe C: ensino superior completo, mais 200 horas de curso de aperfeiçoamento; e

IV - Classe D: curso de pós-graduação com no mínimo 360 horas, reconhecido pelo MEC.

Art. 10 Cada classe é composta por 12 padrões, que constituem a linha vertical de progressão.



VI - fazer cumprir as normas regulamentares e da programação operacional estabelecidas em ordens de serviços para o sistema de transporte público, aplicar medidas administrativas e/ou autuar por irregularidades ocorridas;

VII - fazer cumprir o sistema de sinalização dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário, aplicando medidas administrativas e/ou autuando;

VIII - monitorar, aplicar medidas administrativas e/ou autuar na realização de obras ou eventos que perturbam ou interrompam o trânsito de veículos e pessoas, sem que tenha existido permissão prévia;

IX - autuar e promover a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade, que possa gerar transtornos à sinalização viária, que venha a obstruir ou interromper a livre circulação ou comprometer a segurança do trânsito;

X - autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões, lotação dos veículos, nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou por sua carga;

XI - providenciar a sinalização de emergência e/ou medidas de reorientação do trânsito em casos de acidentes, alagamentos e modificações temporárias da circulação;

XII - registrar dados referentes a acidentes de veículos e ocorrências nas vias de trânsito para levantamentos estatísticos;

XIII - viabilizar junto aos prestadores de serviço de transporte público, individual ou coletivo, as soluções dos problemas operacionais que forem detectados, bem como promover a imediata retirada e substituição de veículos que não apresentem condições seguras de operação;

XIV - acompanhar e manter o controle operacional dos pontos regulamentares de transporte coletivo, táxi e moto-táxi;

XV - acompanhar o cumprimento da tarifa regulamentada para o sistema de transporte público;

XVI - dirigir veículos automotivos, quando autorizado, no desempenho de suas atividades;

XVII - fiscalizar o transporte rural, motocarga e toda espécie de fretamento no Município;

XVIII - realizar pesquisa referente ao transporte coletivo e individual, no intuito de propiciar melhorias para o usuário, como a criação e extinção de linhas, aumento e diminuição de veículos em linhas estabelecidas;

XIX - realizar vistorias técnicas nos veículos cadastrados para transporte coletivo, micro-ônibus, transporte escolar, táxi e moto-táxi, conforme legislação ou critérios da Administração Pública;



LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 1078 DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

CRIA O CARGO DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação dos cargos de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam criados 200 (duzentos) cargos de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos – SMTU.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

Art. 3º O Agente Municipal de Trânsito e Transporte será responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito e transporte público, por meio do poder de polícia, no âmbito da circunscrição do Município, orientando, fiscalizando, aplicando medidas administrativas e autuando por infrações ocorridas.

Art. 4º São atribuições do Agente Municipal de Trânsito e Transporte:

I – orientar e prestar informações a qualquer cidadão sobre normas de trânsito e transporte;

II – orientar e comunicar os acidentes de trânsito;

III – autuar e aplicar as medidas administrativas pertinentes às infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstas no Código Brasileiro de Trânsito – CTB;

IV – executar a fiscalização do trânsito de veículos, transportes especiais, ônibus urbanos, táxis, ciclomotores, moto-táxis, transportes alternativos e transportes escolares, aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada;

V – proceder à fiscalização e operacionalização dos estacionamentos remunerados, previamente regulamentados pelo Poder Público, com a finalidade de estacionamento de veículos, aplicar medidas administrativas e/ou autuar os operadores e usuários por infrações ocorridas;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ANEXO III

(ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 257, de 27 de setembro de 2011)				
AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE				
PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
I	R\$ 1.172,70	R\$ 1.372,70	R\$ 1.672,70	R\$ 2.072,70
II	R\$ 1.205,78	R\$ 1.411,78	R\$ 1.720,78	R\$ 2.132,78
III	R\$ 1.239,85	R\$ 1.452,03	R\$ 1.770,30	R\$ 2.194,66
IV	R\$ 1.274,95	R\$ 1.493,50	R\$ 1.821,31	R\$ 2.258,40
V	R\$ 1.311,10	R\$ 1.536,20	R\$ 1.873,85	R\$ 2.324,06
VI	R\$ 1.348,33	R\$ 1.580,19	R\$ 1.927,97	R\$ 2.391,68
VII	R\$ 1.386,68	R\$ 1.625,49	R\$ 1.983,71	R\$ 2.461,33
VIII	R\$ 1.426,18	R\$ 1.672,16	R\$ 2.041,12	R\$ 2.533,07
IX	R\$ 1.466,87	R\$ 1.720,22	R\$ 2.100,25	R\$ 2.606,96
X	R\$ 1.508,77	R\$ 1.769,73	R\$ 2.161,16	R\$ 2.683,07
XI	R\$ 1.551,94	R\$ 1.820,72	R\$ 2.223,89	R\$ 2.761,46
XII	R\$ 1.596,39	R\$ 1.873,24	R\$ 2.288,51	R\$ 2.842,21

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracuiaba.mt.gov.br
 Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
 com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ANEXO II
TABELA DE DEDUÇÃO DE PONTOS DAS ATIVIDADES

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PONTOS
1.1	Não se apresentar no serviço bem uniformizado	Dia	- 100
1.2	Cumprir o expediente em local diverso do escalado, salvo por ordem superior.	Escala	- 200
1.3	Não se apresentar no horário estabelecido em escala	Escala	- 100
1.4	Deixar de entregar os Autos de Infrações em até 02 dias de sua lavratura	Ocorrência	-200
1.5	Conversar no rádio assunto estranho às atividades funcionais	Ocorrência	-50
1.6	Insubordinação ao chefe imediato, após julgamento definitivo pela Corregedoria	Ocorrência	- 200
1.7	Postura inadequada no desempenho do serviço	Ocorrência	-100
1.8	Falta injustificada ao trabalho	Dia	- 150
1.9	Não conservar adequadamente os equipamentos e veículos de serviço sob sua guarda	Ocorrência	-100
2.0	Recebimento de Advertência do Superior	Por Advertência	- 500

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

	autuação, ou em sede de primeira instância, por processo. Impugnação de defesas. Elaboração de documentos, despachos, análises e parecer. Atendimento de solicitações de autoridades judiciais e administrativas acerca de autuações lavradas por Agente do Município.		
3.2	Análise da regularidade, lançamento, digitalização e arquivamento de AIT's. Análise e validação de imagens captadas por equipamentos de fiscalização eletrônica. Lançamento de notificações e de medida administrativa de trânsito e transporte, por dia trabalhado.	Dia	50
3.3	Permanência no expediente interno de até 8 (oito) horas para realização de serviços administrativos de fiscalização por determinação da chefia, por dia trabalhado, não cumulativo com outras atividades passíveis de pontuação.	Dia (8 horas)	80
3.4	Emissão de relatórios a pedido do Secretário, Diretor e Coordenador, etc.	Relatório	25
3.5	Outras Atividades Correlatas Não Especificadas (Autorizadas pelo Secretário) exceto autuação por infração de trânsito.	Atividade	25

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) - Centro Cuiabá/MT

Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracuiaba.mt.gov.br
Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>

com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

2.10	Apoio operacional em obras ou eventos realizados na via pública.	Obra/Evento	80
2.11	Plantão ordinário de até 6 horas ininterruptas (até 2º convocação / mês).	Dia	100
2.12	Manter, operar ou suprir a ineficácia dos sistemas de sinalização, dispositivos e equipamentos de controle viário (Máximo de 02 horas/dia/agente). Com registro de ocorrência.	Hora	50
2.13	Intervenção sobre a interrupção à livre circulação ou segurança de veículos e pedestres em função de obras ou outros eventos. Por ordem Superior	Intervenção	50
2.14	Recolhimento de Alvará do Concessionário ou Permissionário (irregular). Apreensão de Veículo	Documento/Veículo	80
2.15	Execução de operação de fluidez do trânsito para deslocamento de dignitários/autoridades	Evento	50
2.16	Transbordo de excesso de carga e passageiros.	Evento	50
2.17	Registro de Boletim de Acidente de Trânsito BOAT. Emissão de certidão de acidente de trânsito.	Registro	50
2.18	Vistoria veicular em pátio ou na empresa (obrigatória aos permissionários e concessionários do serviço de transporte).	Veículo	25
2.19	Vistoria veicular em campo (por ocasião de fiscalização de rotina dos permissionários e concessionário de serviço de transporte).	Veículo	50
2.20	Lacre de veículo irregular. Retirada de lacre. Termo de impedimento e Termo de liberação, por evento.	Veículo	50
2.21	Serviço de monitoramento eletrônico de linhas de sistemas de transporte coletivo e de vídeo monitoramento do CIOSP.	Dia	80
2.22	Efetivo exercício do poder de polícia administrativa	Dia	50
2.23	Registro de ocorrência, reclamação, denúncia ou sugestão de usuário do trânsito ou de transporte.	Registro	10
3	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
3.1	Instrução dos processos de defesa, análise e julgamento da consistência da	Dia	50

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ANEXO I

TABELA DE PONTOS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PONTOS
1	ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO		
1.1	Execução de campanhas de promoção de educação no trânsito na Pré-escola, Escola de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior.	Dia	80
1.2	Participação em programa de treinamento ou aperfeiçoamento na qualidade de discente, ou em projetos de educação para o trânsito na qualidade de colaborador, com apresentação de relatório resumo.	Dia	80
1.3		Dia	90
1.4	Desenvolvimento de projeto de educação de trânsito (apresentado e formalmente aprovado pelo Secretário).	Projeto	200
1.5	Campanhas educativas, teatro educativo de trânsito, de palestras educativas, panfletos e cursos específicos.	Dia	80
2	ATIVIDADES DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE		
2.1	Operação Conjunta com Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Concessionarias de Serviços Público	Hora	30
2.2	Coleta ou pesquisa, em ambiente externo, de dados estatísticos de trânsito e transportes, em turno de 6 horas ininterruptas, por dia trabalhado.	Dia	80
2.3	Operação junto a entidades não relacionadas.	Hora	30
2.4	Recolhimento de animais soltos na via, exceto os de pequeno porte (cães, gatos etc)	Por Animal de Grande Porte	30
2.5	Operação e auxílio a sistema de estacionamento rotativo público. Com registro de ocorrência.	Dia	80
2.6	Apoio operacional em acidente, queda de árvore na pista, afundamento do asfalto e demais situações que requeiram intervenção no trânsito, em prol da fluidez e segurança viárias, por hora.	Hora	30

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) -- Centro Cuiabá/MT

Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracuiaba.mt.gov.br
Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 11. A Gratificação de Produtividade se estende, na sua integralidade, aos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte integrantes da ativa, nas seguintes situações:

I – investidos em cargo de direção e assessoramento superior (DAS), nas áreas de trânsito e de transporte;

II – em exercício de funções diretivas do sindicato da categoria, até 02 (dois) servidores;

III – investido em função delegada de Agente Municipal de Trânsito e Transporte Supervisor.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os servidores integrantes da carreira de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, quando colocados à disposição, desvio de função/cargo, cedidos ou permutados com outros poderes, órgão da administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal, não farão jus à Gratificação de Produtividade de que trata esta Lei.

Art. 13. A Gratificação de Produtividade integra os proventos dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte que se aposentarem ou a pensão a ser concedida, nos termos do art. 40, §§ 3º e 17º, da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 14. Fica alterada a tabela de vencimentos constante do Anexo I da Lei Complementar nº 257, de 27 de setembro de 2011, passando a vigorar em conformidade com o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

Art. 16. O Poder Executivo poderá editar Decreto para regulamentar a presente lei.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de MAIO de 2013.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
 Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

aproveitada no mês seguinte.

Art. 7º O valor da gratificação de produtividade será correspondente a 2.000 (dois mil) pontos mensais.

§ 1º O valor de cada ponto, para efeito de pagamento de gratificação de produtividade, será equivalente a R\$ 1,00 (um real), sendo corrigido pelo mesmo índice e na mesma data da revisão geral anual.

§ 2º Para ter direito à gratificação de produtividade, o Agente de Trânsito deverá perfazer uma produtividade mínima mensal equivalente a 500 pontos, ou seja, 25% do limite máximo de 2.000 (dois mil) pontos.

§ 3º A aferição do número de pontos da produtividade observará obrigatoriamente o disposto nos Anexos I e II desta lei.

Art. 8º Os Agentes de Trânsito terão abatidos mensalmente de suas pontuações totais apuradas os pontos estabelecidos no Anexo II, caso incorram em situações ali discriminadas, sem prejuízo das sanções administrativas a que ficam sujeitos em razão da aplicação das disposições legais pertinentes.

Art. 9º O Agente de Trânsito e Transporte somente fará jus à percepção da Gratificação de Produtividade quanto estiver em efetivo exercício.

Art. 10. São compatíveis com a percepção da Gratificação as licenças e afastamentos abaixo indicados, nos termos seguintes:

- I – Férias, Licença à gestante, ao adotante e à paternidade;
- II – licença para tratamento da própria saúde;
- III - licença capacitação, até o limite de 01 (um) mês, no período de um ano;
- IV - licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, devendo o servidor submeter-se a exames mensais na perícia oficial.

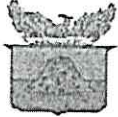
§ 1º Para fim de pagamento de Gratificação de Produtividade dos casos previstos no *caput* deste artigo, o valor será obtido considerando-se:

- I – a média mensal das 12 (doze) últimas gratificações obtidas pelo servidor, quando já tenha percebido a gratificação por 01 (um) ano, ou mais;
- II – a média mensal das gratificações obtidas nos meses trabalhados, para o servidor que percebe a gratificação por período inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º No mês em que ocorrer afastamento do servidor, em período inferior a 30 (trinta) dias, para efeitos de pontuação na Avaliação de Desempenho (AD), considerar-se-á, para esse período, os pontos obtidos no mês imediatamente anterior.

§ 3º A gratificação natalina corresponderá à remuneração do mês de dezembro, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

IV – não exercer qualquer outra atividade remunerada na iniciativa privada, salvo se demonstrada a compatibilidade de horários;

V – observância das pontuações previstas e aferidas em conformidade com esta lei.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 3º A avaliação de desempenho, apurada de forma individualizada, será realizada pelo Diretor a que se vincular o servidor, cuja avaliação deverá ser homologada pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

Art. 4º A apuração da produtividade será mensal e individual, devendo o Agente de Trânsito e Transporte apresentar relatório que contenha as atividades executadas no respectivo mês ao Diretor a que estiver vinculado.

§ 1º As atividades que serão aferidas para efeito de produtividade são as constantes do Anexo I desta lei, não desobrigando o servidor da prática das demais funções do cargo.

§ 2º Serão subtraídos da avaliação de desempenho os pontos a que se referirem as condutas indicadas no Anexo II desta lei.

§ 3º As atividades previstas no Anexo I e as condutas constantes do Anexo II poderão ser atualizadas semestralmente pelo Poder Executivo, mediante Decreto, a partir de proposta formulada por comissão paritária nomeada pelo Prefeito e composta por 03 (três) representantes gestores da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano e 03 (três) representantes da categoria.

CAPÍTULO III
DA AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO E DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 5º O valor da Gratificação de Produtividade será calculado para cada servidor tendo por base o somatório mensal de pontos da “Avaliação de Desempenho”, de acordo com o estabelecido no anexo I desta Lei.

Art. 6º A pontuação mensal máxima relativa à “Avaliação de Desempenho” individual será de 2.000 (dois mil) pontos.

§ 1º A apuração da pontuação de desempenho individual será efetuada, mensalmente, no início de cada mês, e a Gratificação de Produtividade será paga juntamente com a remuneração do mês subsequente ao mês de apuração.

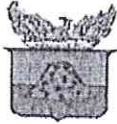
§ 2º Em nenhuma hipótese a pontuação excedente em um mês será

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) - Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 308 DE 28 DE MAIO DE 2013.

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE, CONSTANTE DO ARTIGO 18, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 257/2011, QUE CRIA A CARREIRA DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA GRATIFICAÇÃO

Art. 1º Fica regulamentada a Gratificação de Produtividade para os ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, prevista no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar n.º 257/2011, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão pública, estimular as ações referentes ao poder de polícia administrativa com consequente aplicação e fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito e, ainda, aprimoramento do transporte público do Município, cujos critérios de aferição se darão nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A Gratificação de Produtividade será atribuída aos servidores que estejam em efetivo desempenho de funções e atribuições relativas ao cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, consoante disposto no art. 4º, da Lei Complementar n.º 257/2011.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade será concedida independentemente do vencimento-base do cargo, das vantagens e verbas indenizatórias atribuídas ao servidor, constituindo requisitos necessários para sua percepção, cumulativamente:

I – cumprimento integral da jornada de trabalho, determinada na legislação pertinente, tanto no período diurno quanto no período noturno;

II – disponibilidade, mediante convocação, para a prestação de serviços inclusive nos sábados, domingos e feriados, em sistema de rodízio, de acordo com as especificações do cargo ou função e a critério da Administração Pública;

III – não exercer qualquer outra atividade remunerada em instituição pública, com ou sem vínculo empregatício, exceto as amparadas por Lei;

Handwritten signature





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ANEXO II
TABELA ATUAL

AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE				
Reajuste 2,55% - decreto nº6.142 /2016 de 10/11/2016				
PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
I	1.515,68	1.774,18	2.161,92	2.678,91
II	1.558,44	1.824,69	2.224,06	2.756,56
III	1.602,47	1.876,71	2.288,06	2.836,54
IV	1.647,84	1.930,31	2.353,99	2.918,92
V	1.694,56	1.985,50	2.421,90	3.003,78
VI	1.742,68	2.042,35	2.491,85	3.091,18
VII	1.792,25	2.100,90	2.563,89	3.181,20
VIII	1.843,30	2.161,22	2.638,09	3.273,92
IX	1.895,89	2.223,34	2.714,52	3.369,43
X	1.950,04	2.287,33	2.793,24	3.467,80
XI	2.005,84	2.353,23	2.874,32	3.569,11
XII	2.063,29	2.421,11	2.957,84	3.673,48

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617-1500 www.camaracuiaba.mt.gov.br
 Autenticar documento em <http://177.39.238.47/camaracuiaba/autenticidade>
 com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ANEXO I
CARGO

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE CARGOS
Agente Municipal de Trânsito e Transportes	Nível Superior	30h	179





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Doutorado ou PHD, ou os requisitos da Classe D, acrescido de 01 (uma) nova especialização na área de atuação do cargo/órgão, para os servidores de nível superior.

Art. 32. Ficam assegurados todas as vantagens, garantias e direitos percebidos pelos servidores na forma da legislação anterior e garantidas por esta Lei Complementar.

Art. 33. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei que reestruturará a carreira de Agente Municipal de Trânsito e Transporte até 30 de junho de 2017.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 29. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do respectivo Decreto de Enquadramento, mediante requerimento, instruído com documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do enquadramento.

Parágrafo único. Constatando-se a necessidade de retificação, este se dará com efeitos financeiros retroativos à data em que se deu o enquadramento, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 30. A reestruturação da carreira dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte garante aos atuais servidores todos os direitos funcionais dos novos servidores que ingressarem após a instituição desta Lei Complementar.

Art. 31. Os atuais servidores da carreira de Agente Municipal de Trânsito e Transporte serão enquadrados e promovidos da seguinte forma:

I - Classe A: Titulação de Nível Médio ou Médio Técnico, reconhecido pelo MEC;

II - Classe B: O requisito da Classe A, acrescido de 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, na área de atuação do cargo/órgão, para os servidores de nível médio; ou 01 (um) curso de pós-graduação na área de atuação do cargo/órgão, ou 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento na área de atuação do cargo/órgão, para os servidores de nível superior;

III - Classe C: O requisito da Classe B, acrescido de 400 (quatrocentas) horas de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento na área de atuação do cargo/órgão, para os servidores de nível médio; ou 01 (um) novo curso de pós-graduação na área de atuação do cargo/órgão, ou mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento na área de atuação do cargo/órgão, para os servidores de nível superior;

IV - Classe D: O requisito da Classe C, acrescido de curso de graduação em ensino superior ou curso superior de tecnologia, reconhecido pelo MEC, para os servidores de nível médio; ou Título de Mestrado, reconhecido nos termos da legislação federal vigente, ou os requisitos da Classe C, acrescido de outra habilitação em nível superior, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, ou 02 (duas) especializações na área de atuação do cargo/órgão, para os servidores de nível superior;

V - Classe E: O requisito da Classe D, acrescido de 01 (um) curso de pós-graduação na área de atuação do cargo/órgão, para os servidores de nível médio; ou Título de





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Seção III
Do Auxílio Fardamento

Art. 24. O Agente de Trânsito e Transporte perceberá Auxílio Fardamento, conforme estabelecido na Lei nº 6.005/2015, de 05 de novembro de 2015.

Art. 25. Além do vencimento-base poderão ser pagas ao servidor Agente Municipal de Trânsito e Transporte as seguintes vantagens:

I - adicional Noturno;

II - adicional por serviço extraordinário.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os atuais servidores da carreira de Agente Municipal de Trânsito e Transporte serão enquadrados nos termos desta Lei Complementar.

Art. 27. Para fins de enquadramento dos atuais servidores será observada a titulação apresentada pelo servidor para inclusão na classe correspondente, conforme disposto no artigo 31, respeitado o interstício de 03 (três) anos, bem como computado integralmente o tempo de serviço na carreira para o posicionamento no respectivo padrão, observando-se o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Gestão, em ato vinculado, promover o enquadramento dos servidores no cargo da carreira regido por esta Lei Complementar, conforme o cumprimento dos requisitos de progressão e promoção.

Art. 28. Para fins de enquadramento nesta Lei Complementar dos atuais servidores pertencentes ao quadro da Carreira dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte será constituído um grupo de trabalho paritário com representante da Secretaria competente e o Sindicato que representa a categoria.

Parágrafo único. O enquadramento dos servidores será efetuado mediante Decreto.

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) - Centro Cuiabá/MT

Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617-1590
 Autenticar documento em <http://197.39.239.4/camara-cuiaba-autenticador>
 com o identificador 3300310039003200370033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

Seção I
Do Vencimento-base

Art. 21. O Vencimento-base do cargo de Agente de Trânsito e Transporte é o definido na tabela constante do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º Os vencimentos previstos nesta Lei Complementar estão sujeitos à revisão geral anual de que trata a parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com data base fixada anualmente para o mês de abril, cujos efeitos financeiros serão aplicados no mês de maio do respectivo ano, de acordo com o índice do INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses.

§ 2º A revisão geral anual prevista no parágrafo anterior, assegurar-se-á no ano de 2017 e nos anos subsequentes de acordo com o índice real do INPC/IBGE.

Art. 22. É assegurada a irredutibilidade da remuneração quando da implantação do vencimento-base constante do Anexo II desta Lei Complementar aos integrantes da carreira mediante o pagamento de complemento constitucional, observando-se o limite estabelecido do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O complemento constitucional integra a remuneração dos servidores regidos por esta Lei Complementar para todos os fins de direito, inclusive para férias, 13º salário, aposentadorias e pensões.

§ 2º O complemento constitucional fica sujeito à atualização decorrente de revisão geral anual da remuneração de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

§ 3º O complemento constitucional assegurado por esta Lei Complementar aos servidores que a ele façam jus, ativos, inativos e respectivos pensionistas, será absorvido na medida dos aumentos concedidos em virtude da implantação da reestruturação da carreira estabelecida nesta Lei Complementar.

Seção II
Da Gratificação

Art. 23. O Agente de Trânsito e Transporte perceberá Gratificação de Produtividade, nos termos definidos na Lei Complementar nº 308, de 28 de maio de 2013.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

I - Classe A: Graduação em curso de nível superior ou curso superior de tecnologia em qualquer área de formação, reconhecido pelo MEC;

II - Classe B: O requisito da Classe A, acrescido de 01(um) curso de pós-graduação, na área de atuação do cargo/órgão, ou 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento na área de atuação do cargo/órgão;

III - Classe C: Os requisitos da Classe B, acrescido de 01(um) novo curso de pós-graduação, na área de atuação do cargo/órgão, ou mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento na área de atuação do cargo/órgão;

IV - Classe D: Os requisitos da Classe C, acrescido de outra habilitação em nível superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, ou 02 (duas) especializações na área de atuação do cargo/órgão, ou Título de Mestrado, reconhecido nos termos da legislação federal vigente;

V - Classe E: Os requisitos da Classe D, acrescido de 01 (uma) nova especialização na área de atuação do cargo/órgão ou Título de Doutorado ou PHD.

TÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 19. A carga horária de trabalho dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte é de 30 (trinta) horas semanais, divididas em turnos, conforme escalas definidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana, considerando as necessidades da Administração Pública.

Art. 20. O exercício das atribuições do cargo de Agente de Trânsito e Transporte exigirá o desempenho do servidor também no período noturno, havendo atividades inclusive nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Poderá ser determinado, a critério da Administração Pública, o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Con: 78.020-931. Fone: (67) 3539.2335/0. CamaraCuiabaAutenticidade.br
com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

§ 3º O Poder Executivo constituirá comissão, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei Complementar, para fins de avaliação de desempenho prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Findado o estágio probatório e o cumprimento do interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício assegura-se ao servidor o direito de progressão na carreira, independentemente de avaliação de desempenho, caso haja omissão ou morosidade por parte da Administração Pública na aplicação do processo de avaliação funcional.

§ 5º O tempo de efetivo exercício no cargo durante o estágio probatório será computado para fins de progressão.

Art. 16. A Progressão será concedida ao servidor efetivo, nos termos do artigo 15 desta Lei Complementar, limitada a 12 (doze) padrões, conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Seção II
Da Promoção

Art. 17. Promoção é a passagem do servidor da classe em que se encontra para classe imediatamente subsequente do mesmo cargo, observada a qualificação profissional.

§ 1º A mudança de classe ocorrerá em razão de comprovação de titulação em áreas voltadas às atribuições do cargo e dar-se-á, obrigatoriamente, com o cumprimento do interstício de 03 (três) anos em cada classe.

§ 2º Para fins da promoção, além do cumprimento do requisito estabelecido no parágrafo anterior, deve o servidor obter aprovação no processo de avaliação de desempenho.

§ 3º Os servidores que ingressarem na carreira após a implementação desta Lei Complementar serão enquadrados na Classe A e no Padrão I, independente de possuir titulação que lhe confira elevação às classes subsequentes.

§ 4º Após o término do estágio probatório, com a aquisição da estabilidade, o servidor fará jus à promoção para a classe imediatamente subsequente, desde comprove a respectiva titulação, bem como progredirá para o padrão II.

Art. 18. Os servidores que ingressarem após a implementação desta Lei Complementar serão promovidos da seguinte forma:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CAPÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 12. O desenvolvimento na carreira do Agente de Trânsito e Transporte dar-se-á na forma de progressão e promoção.

Parágrafo único. A carreira divide-se em classes e padrões hierarquizados de acordo com a qualificação profissional e tempo de serviço do servidor.

Art. 13. O cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Cuiabá é reestruturado da seguinte forma: Escolaridade de Nível Superior em 12 (doze) padrões (Progressão Vertical) e 05 (cinco) classes (Promoção Horizontal).

Seção I
Da Progressão

Art. 14. Progressão é a passagem do servidor do padrão em que se encontra para o imediatamente subsequente, observando-se o tempo de serviço na carreira.

Art. 15. São requisitos para a progressão:

- I - aprovação em processo contínuo específico de avaliação de desempenho;
- II - cumprimento de interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício na carreira, para o servidor em estágio probatório dentro do padrão I;
- III - cumprimento de interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício na carreira, para progressão para os demais níveis, para o servidor estável;

§ 1º O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos deste artigo garantem ao servidor a progressão para o padrão imediatamente subsequente ao que se encontra, automaticamente.

§ 2º É obrigatória a realização, pelo órgão responsável pela gestão de pessoal, de avaliação de desempenho dos servidores para fim de progressão na carreira.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

X - autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões, lotação dos veículos, nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou por sua carga;

XI - providenciar a sinalização de emergência e/ou medidas de reorientação do trânsito em casos de acidentes, alagamentos e modificações temporárias da circulação;

XII - registrar dados referentes a acidentes de veículos e ocorrências nas vias de trânsito para levantamento estatístico;

XIII - viabilizar junto aos prestadores de serviços de transporte público, individual ou coletivo, as soluções dos problemas operacionais que forem detectados, bem como promover a retirada e substituição de veículos que não apresentem condições seguras de operação;

XIV - acompanhar e manter o controle operacional dos pontos regulamentares do transporte coletivo, táxi e mototaxi;

XV - acompanhar o cumprimento da tarifa regulamentada para o sistema de transporte público;

XV - dirigir veículos automotivos, quando autorizado, no desempenho de suas atividades;

XVII - fiscalizar o transporte rural, moto-carga e toda espécie de fretamento no município;

XVIII - realizar pesquisa referente ao transporte coletivo ou individual, no intuito de propiciar melhorias para usuário, como a criação e a extinção de linhas, aumento e diminuição de veículos em linhas estabelecidas;

XIX - realizar vistorias técnicas nos veículos cadastrados para transporte coletivo, micro-ônibus, transporte escolar, táxi e mototáxi, conforme legislação ou critérios da Administração Pública;

XX - conduzir e operar grandes eventos e obras que possam interromper o trânsito de veículos e pessoas;

XXI - combater o transporte clandestino no município;

XXII - executar outras tarefas correlatas, nos termos da legislação pertinente.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São atribuições dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte do Município de Cuiabá:

I - orientar e prestar informações a qualquer cidadão sobre normas de trânsito e de transporte;

II - orientar e comunicar os acidentes de trânsito;

III - autuar e aplicar as medidas administrativas pertinentes às infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

IV - executar a fiscalização do trânsito de veículos, transportes especiais, ônibus urbanos, táxis, ciclomotores, mototáxi, transportes alternativos e transportes escolares, aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento, parada e outras contidas na legislação municipal em vigor;

V - proceder à fiscalização e à operacionalização dos estacionamentos remunerados, previamente regulamentados pelo poder público, com a finalidade de estacionamento de veículos, aplicando medidas administrativas e/ou autuando os operadores e usuários por infrações ocorridas;

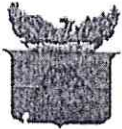
VI - fazer cumprir as normas regulamentares e de programação operacional estabelecidas em ordens de serviços para o sistema de transporte público, aplicando medidas administrativas e/ou autuando por irregularidades ocorridas;

VII - fazer cumprir o sistema de sinalização dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário, aplicando medidas administrativas e/ou autuando;

VIII - monitorar, aplicar medidas administrativas e/ou autuar na realização de obras ou eventos que perturbem ou interrompam o trânsito de veículos e pessoas sem que tenha existido permissão prévia;

IX - autuar e promover a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade, bem como possa gerar transtornos à sinalização viária, venha a obstruir ou interromper a livre circulação ou comprometer a segurança do trânsito;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CAPÍTULO IV
DO ENQUADRAMENTO INICIAL NA CARREIRA

Art. 7º O servidor investido para o cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte do Poder Executivo Municipal quando entrar em exercício no cargo efetivo será enquadrado inicialmente na classe A e no Padrão I da carreira, devendo assim permanecer durante todo período do estágio probatório.

CAPÍTULO IV
DO REGIME JURÍDICO

Art. 8º Os servidores da carreira dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte do Município de Cuiabá são regidos por esta Lei Complementar e subsidiariamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá.

TÍTULO III
DA CARREIRA DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 9º O cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Cuiabá estrutura-se conforme atribuições e remunerações previstas nesta Lei Complementar.

Art. 10. O Quadro de Pessoal a que se refere esta Lei Complementar é composto do cargo efetivo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Cuiabá-RPPS.

§ 1º O nível de escolaridade para investidura no cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, a partir desta Lei Complementar, é o superior.

§ 2º O quantitativo dos Cargos de Agente Municipal de Trânsito e Transporte está previsto no Anexo I desta Lei Complementar.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 3º A admissão de servidores públicos no quadro de pessoal do Município de Cuiabá ocorrerá mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, a ser realizado de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá, observando-se a natureza e complexidade do cargo, nas formas previstas em Lei.

Parágrafo único. Para admissão dos servidores de que trata essa Lei Complementar, também deverão ser observados os seguintes critérios:

I – Escolaridade de nível superior completo, comprovada por certificado emitido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC.

II – Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria A ou B, sujeita à verificação periódica de sua validade.

CAPÍTULO III
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 4º O ingresso no cargo de provimento efetivo far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em várias etapas, sendo as provas de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos no edital de concurso.

Art. 5º Fica assegurada a participação e fiscalização, em todas as fases do certame, de representante do Sindicato da carreira.

CAPÍTULO III
DA FORMAÇÃO INICIAL DOS SERVIDORES

Art. 6º Após a nomeação e posse do aprovado em concurso público para o cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, terá o empossado que participar, obrigatoriamente, de um Curso de Formação, de responsabilidade do Município de Cuiabá, o qual terá grade curricular com rol de matérias e carga horária, nos termos definidos em Decreto, visando à formação teórica e prática dos servidores que atuarão no trânsito e transporte do Município de Cuiabá.

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Apêndice 20 do Edital nº 001/2021 nº 17269.23314/00 Câmara Municipal de Cuiabá
 com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 420 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
DE CARREIRAS DOS AGENTES
MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE DE CUIAB-MT.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte do Município de Cuiabá.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se os seguintes conceitos:

I – Agente de Trânsito e Transporte: é o servidor civil ingresso em cargo público específico correspondente a este, constante de quadro próprio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá, com competência para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

II – Cargo: é a unidade básica do quadro de pessoal criado por Lei, provido por concurso público, de provas ou de provas e títulos, com atribuições idênticas quanto à natureza do trabalho, aos graus de complexidade e responsabilidade;

III – Carreira: é a trajetória ascendente do servidor dentro do cargo de provimento efetivo, satisfeitas as exigências temporais e de desempenho a serem verificadas nos termos desta Lei;

IV – Enquadramento: é o ato de movimentação do servidor da situação jurídico-funcional em que se encontra, para a classe e padrão que deva estar no momento da vigência desta Lei.

TÍTULO II
DO INGRESSO NA CARREIRA E REGIME JURÍDICO

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 308
DE 28 DE MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inc. III, art. 10 da Lei Complementar nº 308 de 28 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

III - licença capacitação, nos termos da Lei Complementar nº 420 de 29 de dezembro de 2016;” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.




Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

RUA 13 DE JUNHO, Nº 1289, CENTRO SUL CEP: 76020-000 - CUIABÁ/MT
TEL: (65) 3315-4201

 [prefeituracba](https://www.facebook.com/prefeituracba)
 [@cuiabaprefeitura](https://www.instagram.com/cuiabaprefeitura)
 www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

**TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DA CARREIRA DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DA PREFEITURA DE CUIABÁ
NÍVEL SUPERIOR**

PADRÃO	CLASSE A			CLASSE B			CLASSE C			CLASSE D			CLASSE E		
	Vencimento	Δ % vertical	Δ % Horiz.	Vencimento	Δ % vertical	Δ % Horiz.	Vencimento	Δ % vertical	Δ % Horiz.	Vencimento	Δ % vertical	Δ % Horiz.	Vencimento	Δ % vertical	Δ % Horiz.
I	R\$ 3.452,18	-	-	R\$ 4.384,27	-	27%	R\$ 5.568,02	-	27%	R\$ 7.071,39	-	27%	R\$ 8.980,66	-	27%
II	R\$ 3.555,75	3,0%	-	R\$ 4.515,80	3,0%	27%	R\$ 5.735,06	3,0%	27%	R\$ 7.283,53	3,0%	27%	R\$ 9.250,08	3,0%	27%
III	R\$ 3.662,42	3,0%	-	R\$ 4.651,27	3,0%	27%	R\$ 5.907,11	3,0%	27%	R\$ 7.502,03	3,0%	27%	R\$ 9.527,58	3,0%	27%
IV	R\$ 3.772,29	3,0%	-	R\$ 4.790,81	3,0%	27%	R\$ 6.084,33	3,0%	27%	R\$ 7.727,10	3,0%	27%	R\$ 9.813,41	3,0%	27%
V	R\$ 3.885,46	3,0%	-	R\$ 4.934,53	3,0%	27%	R\$ 6.266,86	3,0%	27%	R\$ 7.958,91	3,0%	27%	R\$ 10.107,81	3,0%	27%
VI	R\$ 4.002,02	3,0%	-	R\$ 5.082,57	3,0%	27%	R\$ 6.454,86	3,0%	27%	R\$ 8.197,68	3,0%	27%	R\$ 10.411,05	3,0%	27%
VII	R\$ 4.122,08	3,0%	-	R\$ 5.235,05	3,0%	27%	R\$ 6.648,51	3,0%	27%	R\$ 8.443,61	3,0%	27%	R\$ 10.723,38	3,0%	27%
VIII	R\$ 4.245,75	3,0%	-	R\$ 5.392,10	3,0%	27%	R\$ 6.847,96	3,0%	27%	R\$ 8.696,91	3,0%	27%	R\$ 11.045,08	3,0%	27%
IX	R\$ 4.373,12	3,0%	-	R\$ 5.553,86	3,0%	27%	R\$ 7.053,40	3,0%	27%	R\$ 8.957,82	3,0%	27%	R\$ 11.376,43	3,0%	27%
X	R\$ 4.504,31	3,0%	-	R\$ 5.720,48	3,0%	27%	R\$ 7.265,00	3,0%	27%	R\$ 9.226,56	3,0%	27%	R\$ 11.717,73	3,0%	27%
XI	R\$ 4.639,44	3,0%	-	R\$ 5.892,09	3,0%	27%	R\$ 7.482,95	3,0%	27%	R\$ 9.503,35	3,0%	27%	R\$ 12.069,26	3,0%	27%
XII	R\$ 4.778,62	3,0%	-	R\$ 6.068,85	3,0%	27%	R\$ 7.707,44	3,0%	27%	R\$ 9.788,45	3,0%	27%	R\$ 12.431,34	3,0%	27%

(NR)³³



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

“Art. 30. A reestruturação da carreira dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte garante aos servidores de forma imediata todos os direitos funcionais e remuneratórios previstos nesta Lei Complementar.” (NR)

Art. 3º. O “ANEXO I - CARGO” e o “ANEXO II - TABELA ATUAL” da Lei Complementar nº 420 de 29 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a redação prevista no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Complementar nº 257, de 27 de setembro de 2011.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
“ANEXO I – CARGO

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE E DE CARGOS OCUPADOS	QUANTIDADE E DE CARGOS VAGOS
Agente Municipal de Trânsito e Transporte	Nível Superior	30h	175	25

(NR)”

“ANEXO II – TABELA ATUAL



SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

RUA 13 DE JUNHO, Nº 1209, CENTRO SUL CEP. 76020-000 - CUIABÁ/MT
TEL. (65) 3315-4201

prefeituracba
 @cuiabaprefeitura
 www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 420
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica incluído no Título IV da Lei Complementar nº 420 de 29 de dezembro de 2016 o “TÍTULO IV-A - DOS DIREITOS, CAPÍTULO I - DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO” com a seguinte redação:

*“TÍTULO IV-A
DOS DIREITOS*

*CAPÍTULO I
DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO*

Art. 25-A Após cada quinquênio de efetivo exercício, o Agente Municipal de Trânsito e Transporte poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por 03 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1º O Município deverá facilitar o acesso do Agente Municipal de Trânsito e Transporte aos cursos de formação e capacitação, através de fundo específico ou convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Caso não haja o afastamento do Agente Municipal de Trânsito e Transporte para a capacitação profissional, o período de licença de que trata o caput poderá ser concedido, a título de licença-prêmio somente para gozo, podendo ser cumulativo.” (AC)

Art. 2º. O artigo 30 da Lei Complementar nº 420 de 29 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:



SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

RUA 13 DE JUNHO, Nº 1269, CENTRO SUL. CEP: 76020-000 - CUIABÁ/MT
TEL: (65) 3315-4201



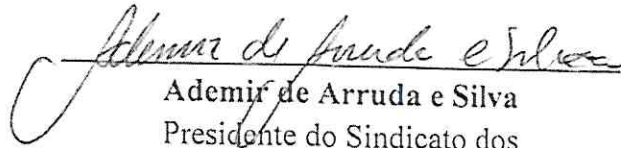
@cuiabaprefeitura

Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Excelentíssimo Sr. Emanuel Pinheiro, Prefeito de Cuiabá, o envio dos Projetos de Lei à Câmara Municipal de Cuiabá - CMC, objetivando a concretização do compromisso assumido com o Sr. Prefeito de reconhecimento e valorização dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte – AMTT ainda neste ano corrente.



Ademir de Arruda e Silva
Presidente do Sindicato dos
Agentes Municipais de Trânsito e Transporte – SINATTRAC





Partindo desse pressuposto, a LC nº 420/2016 estabeleceu novo critério de escolaridade do cargo, que passou a ser de nível superior, o que nos leva a propor, a partir dessa alteração legal, como parâmetro, a **tabela remuneratória dos “PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR”, com carga horária de 30 (trinta) horas (Profissionais das Area Meio, Instrumental e Finalística da Prefeitura de Cuiabá), conforme “Anexo III” da Lei Complementar Nº 474, de 16 de outubro de 2019⁴ (republicada), no intuito de que ela seja implementada como parâmetro do vencimento-base da carreira dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte – AMTT⁵.**

Por essas razões, apresenta-se anexo a este expediente como parâmetro a Tabela de Nível Superior⁶ dos Profissionais de Nível Superior da Prefeitura de Cuiabá, com 30 (trinta) horas, em conformidade com o “Anexo I” e com o art. 19⁷ da LC nº 420/2016, respeitando, entretanto, a projeção de R\$ 28.704.612,08 anuais previstos para ano de 2022 e **sem correção dos índices acumulados, em conformidade com as previsões já contidas no “Impacto” em anexo**, calculados da mesma forma e percentuais encontrados na data de elaboração: Promoção de Classe: “A” para “B”: 27%; “B” para “C”: 27%; “C” para “D”: 27% e “D” para “E”: 27%, onde se manteve, inclusive, o seu percentual de Progressão de Nível em 3%.

O “Art. 4^o” possui a finalidade de revogar⁸ a Lei Complementar nº 257, de 27 de setembro de 2011, em razão de que a Lei Complementar nº 420 de 29 de dezembro de 2016 claramente exauriu, regulamentou e disciplinou toda matéria relacionada à carreira dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte, bem como abarcou em sua nova redação, no “Anexo – I”, **exatamente todos os 179 (cento e setenta e nove) Agentes Municipais de Trânsito e Transporte ocupantes desses mesmos cargos à época**, reconhecendo que se trata de um único cargo com escolaridade de nível de superior, mas, porém, com apenas os requisitos de promoção e progressão diferentes (art. 18 e art. 31), o que se comprova e corrobora pelo entendimento adotado pelo Parecer da i. Procuradoria Geral do Município que segue em anexo.

Por fim Nobre Secretária, conforme toda documentação mencionada neste ofício e que segue em anexo, solicitamos a Vossa Senhoria o encaminhamento/viabilização junto ao

⁴ Lei que alterou o Anexo III da Lei Complementar nº 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

⁶ Art. 10. O Quadro de Pessoal a que se refere esta Lei Complementar é composto do cargo efetivo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Cuiabá-RPPS.

§1º O nível de escolaridade para investidura no cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, a partir desta Lei Complementar, é o superior.

⁷ “Art. 19. A carga horária de trabalho dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte é de 30 (trinta) horas semanais, divididas em turnos, conforme escalas definidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana, considerando as necessidades da Administração Pública.”

⁸ Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro):

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.



[Handwritten signature]



“Art. 30. A reestruturação da carreira dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte garante aos servidores de forma imediata todos os direitos funcionais e remuneratórios previstos nesta Lei Complementar.” (NR)

O “Art. 3º” da minuta, por sua vez, tem como escopo viabilizar a recomposição dos cargos inicialmente previstos na lei de criação da nossa carreira com a mudança na redação do “ANEXO I – CARGO”, que eram 200 (duzentos) cargos³ e que atualmente constam apenas 179 (cento e setenta e nove) cargos na LC nº 420/2016, considerando que a referida alteração resultará no restabelecimento/recomposição justa de 25 (cento e vinte e cinco) cargos à carreira dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte.

Em seguida, faz-se necessário registrar que o mesmo “Art. 3º” dispõe também sobre a alteração da “ANEXO II – TABELA ATUAL” para contemplar a recomposição das perdas remuneratórias sofridas no poder aquisitivo dos servidores, considerando que nas gestões anteriores, por sermos regidos por lei específica, a categoria não foi contemplada em nenhuma das últimas atualizações e recomposições promovidas de forma ampla aos demais servidores do município.

Vejamos o teor da sugestão de alteração veiculada no “Art. 3º”:

Art. 3º. O “ANEXO I - CARGO” e o “ANEXO II - TABELA ATUAL” da Lei Complementar nº 420 de 29 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a redação prevista no Anexo Único desta Lei Complementar.

Esclarecemos que a tabela de vencimento-base que ora se propõe, visa também corrigir omissão perpetrada na atual tabela da LC nº 420/2016 que reestruturou a carreira, haja vista que o inciso “V” do art. 18 e o inciso “V” do art. 31, que tratam exclusivamente sob critérios de promoção, preveem a existência da “Classe E”, entretanto, na “Tabela Atual” prevista no “Anexo II”, não fora incluída a “Classe E”, sendo que, inclusive, o próprio Art. 33 da LC nº 420/2016 dispôs que a reestruturação se daria até 30 de junho de 2017, na forma de CORREÇÃO DA TABELA REMUNERATÓRIA, o que vem representando fortes prejuízos à categoria e a mitigação dos direitos alcançados a duras penas por intermédio da LC nº 420/2016.

Assim sendo, obtivemos no mês de julho de 2021 cópia do “Impacto” elaborado em 04/06/2019 para concessão dos pleitos, onde se projetou, à época (2019), para o ano de 2022, uma estimativa de despesas de R\$ 28.704.612,08 (anual) na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB.

³ Lei Complementar nº 257, de 27 de setembro de 2011:

“Art. 2º Ficam criados 200 (duzentos) cargos de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos - SMTU.”



Adair



• **LEI COMPLEMENTAR Nº 420 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016:**

No que diz respeito a alteração sugerida pelo “Art. 1º”, para acrescentar “**TÍTULO IV-A DOS DIREITOS**”, “**CAPÍTULO I DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**” e o “**Art. 25-B**”², faz-se nos seguintes termos:

***TÍTULO IV-A
DOS DIREITOS
CAPÍTULO I
DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO***

Art. 25-B Após cada quinquênio de efetivo exercício, o Agente Municipal de Trânsito e Transporte poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por 03 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1º O Município deverá facilitar o acesso do Agente Municipal de Trânsito e Transporte aos cursos de formação e capacitação, através de fundo específico ou convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Caso não haja o afastamento do Agente Municipal de Trânsito e Transporte para a capacitação profissional, o período de licença de que trata o caput poderá ser concedido, a título de licença-prêmio somente para gozo, podendo ser cumulativo.” (NR)

Desta forma, o “**Art. 25-B**” reproduz exatamente o teor dos parágrafos e do caput do art. 100 da Lei Complementar nº 93 de 23 de junho de 2003 (Lei que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Cuiabá), assegurando o direito de os Agentes Municipais de Trânsito e Transporte usufruírem da LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO por 03 (três) meses e percebendo sua REMUNERAÇÃO (vencimento+gratificação).

Assim sendo, passa-se aos esclarecimentos quanto as alterações previstas no “Art. 2º”, visto que busca promover alteração no “Art. 30”, que tem como escopo *assegurar e estabilizar* expressamente no texto legal os direitos tão dificilmente conquistados por intermédio da Lei Complementar nº 420 de 29 de dezembro de 2016:

² O acréscimo mencionado, visa a valorização da categoria, na medida em que funciona em complemento à alteração mencionada no tópico anterior, tendo em vista que naquela proposição a alteração é para dar nova redação ao “inc. III”, “art. 10” da Lei Complementar nº 308 de 28 de maio de 2013 e, nesta, é para acrescentar “Título IV-A Dos Direitos”, “Capítulo I Da Licença Para Capacitação” e o “Art. 25-B” à Lei Complementar Nº 420 De 29 De Dezembro De 2016.





A referida alteração visa resguardar o direito assegurado *irrestritamente* a todos os servidores da Administração Pública Municipal, tendo em vista que, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá, Lei Complementar nº 93 de 23 de junho de 2003, ao servidor é garantido o direito à Licença para Capacitação para afastar-se do cargo efetivo por 03 (três) meses. Notemos:

“Art. 100 Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por 03 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional.”

Vale ressaltar que a Licença para Capacitação é plenamente compatível com a percepção de Gratificação por Produtividade – não apenas pela redação atual do inc. III, art. 10 da LC nº 308/2013 –, como também pelo fato de se tratar do recebimento de REMUNERAÇÃO durante todo o período de usufruição da Licença para Capacitação que, nos termos legais, engloba “vencimento+gratificação”, ou seja, o servidor faz jus ao recebimento da sua REMUNERAÇÃO durante a Licença para Capacitação e, por consequência, faz jus também ao recebimento da Gratificação por Produtividade durante todo esse período.

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal do Contas do Estado – TCE/MT, que exarou esse mesmo posicionamento através da **Resolução de Consulta nº 5/2011 (DOE 24/02/2011)**. *In verbis*:

Remuneração, em sentido amplo, é o gênero no qual se incluem todas as demais espécies de remuneração, compreendendo a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, com exceção das verbas de caráter indenizatório.

Desta forma, fazendo jus o servidor à percepção de REMUNERAÇÃO durante os 03 (três) meses de Licença para Capacitação, de igual forma o servidor deve fazer jus também ao recebimento da sua Gratificação por Produtividade, tendo em vista que integra a sua REMUNERAÇÃO.

Ademais, nos dias atuais, os Agentes Municipais de Trânsito e Transporte já possuem cristalizado este direito de percepção (redação atual do inc. III, art. 10 da LC nº 308/2013), todavia, a remuneração tem se dado por apenas 01 (um) mês (no primeiro mês), disposto no equivocado inc. III, art. 10 da Lei Complementar nº 308 de 28 de maio de 2013, o que afronta diretamente a previsão constante no artigo 100 da Lei Complementar nº 93 de 23 de junho de 2003 – visto que assegura 03 (três) meses REMUNERADOS para o servidor afastado para usufruir da Licença para Capacitação.

Portanto, são estas as razões da Minuta Projeto de Lei para alteração com nova redação do inc. III, art. 10 da Lei Complementar nº 308 de 28 de maio de 2013.



Valer



Ofício nº 016/SINATTRAC

Cuiabá, 13 de outubro de 2021.

À Sua Senhoria, a Senhora
Ellaine Cristina Ferreira Mendes
 Secretária Municipal de Gestão - SMG

Praça Alencastro, 158, 4º andar
 Centro, Cuiabá/MT
 CEP nº 78.005-906

Assunto: Ofício de encaminhamento das **Minutas de Projetos de Leis visando a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 420 de 29 de dezembro de 2016** (Dispõe sobre a reestruturação de carreiras dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte de Cuiabá-MT) e **da Lei Complementar nº 308 de 28 de maio de 2013** (Regulamenta a gratificação de produtividade, constante do artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 257/2011, que cria a carreira de Agente Municipal de Trânsito e Transporte do município de Cuiabá e dá outras providências).

Senhora Secretária,

Vimos por intermédio deste expediente, encaminhar a Vossa Senhoria duas minutas de Projetos de Leis, conforme documentos em anexo, no escopo de promover alterações na Lei Complementar nº 420 de 29 de dezembro de 2016 e na Lei Complementar nº 308 de 28 de maio de 2013.

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 308 DE 28 DE MAIO DE 2013:**

Preambularmente, o que se propõe como modificação na LEI COMPLEMENTAR Nº 308 DE 28 DE MAIO DE 2013, é especificamente a alteração trazida pelo “Art. 1º”, para dar nova redação ao “**inc. III**”, “**art. 10**”, nos seguintes termos:

“Art. 10 (...)

III - licença capacitação, nos termos da Lei Complementar nº 420 de 29 de dezembro de 2016;”¹ (NR)

¹ Redação atual (original):

“Art. 10 (...)

III - licença capacitação, até o limite de 01 (um) mês, no período de um ano;”



Alencar



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8127 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - GERENCIA DE PROTOCOLO


Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
RUBER CARLOS DE ARAUJO (SERVIDOR)	13/10/2021 13:45:08	RUBER CARLOS DE ARAUJO (SERVIDOR)	13/10/2021 13:45:49

Despacho / Parecer

PARA ANALISE E PARECER

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 0: 8127 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - GERENCIA DE PROTOCOLO

1 -  2021_10_13_13_41_17





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Dados do Processo

Número: 00.092.310/2021-1 Data de Protocolo: 13/10/2021
Situação: EM ANÁLISE
Origem: /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE GERENCIA DE PROTOCOLO
Assunto: INFORMAÇÃO
Subassunto: ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES - SMGE

Interessado

Nome: SINDICATO DOS AGENTES DE TRANSITO E TRANSPORTE DE CUIABA
CPF / CNPJ: 16525572000124
Logradouro: ALENCASTRO
Número: C
Complemento:
Bairro: CENTRO SUL
Cidade: CUIABA UF: MT CEP: 78005580
Telefone(s):

Descrição do Processo

ENC PARA INFORMAÇÃO





CUIABÁ / MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8359 - /SMP/SMP/SMP - GABINETE DO SECRETÁRIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JESUS LANGE ADRIEN	26/10/2021	JESUS LANGE ADRIEN	26/10/2021
NETO (SERVIDOR)	09:51:32	NETO (SERVIDOR)	09:52:25

Despacho / Parecer

AO ORÇAMENTO
 PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS CASO REQUER

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
 com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
 Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8604 - /SMP/SMP/SMP/SMP - COORDENADORIA TECNICA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
MARCELO APARECIDO DE BARROS SAMPAIO (SERVIDOR)	27/10/2021 14:29:56	MARCELO APARECIDO DE BARROS SAMPAIO (SERVIDOR)	27/10/2021 14:31:54

Despacho / Parecer

SEGUE OFÍCIO COM OS ANEXOS CONFORME SOLICITAÇÃO
 TRÂMITE DO PROCESSO CANCELADO. FALTOU ANEXAR OFÍCIO

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
 com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
 Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8604 - /SMP/SMP/SMP/SMP - COORDENADORIA TECNICA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA


Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
MARCELO APARECIDO DE BARROS SAMPAIO (SERVIDOR)	27/10/2021 14:40:02	MARCELO APARECIDO DE BARROS SAMPAIO (SERVIDOR)	27/10/2021 14:41:58

Despacho / Parecer

SEGUE OFÍCIO COM OS ANEXOS CONFORME SOLICITAÇÃO

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 5: 8604 - /SMP/SMP/SMP/SMP - COORDENADORIA TECNICA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

1 -  OF-0857-2021



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Ofício N° 0857/2021/GAB/SMP

Cuiabá, 27 de outubro de 2021.

Ilmo. Sr.
LUIS CLAUDIO DE CASTRO SODRÉ
 Secretário Municipal de Governo

Senhor Secretário,

Em resposta ao processo n° 092.310/2021, que trata da proposta de “Alteração da tabela salarial dos Agentes Municipais de Trânsito”, informamos que esse estudo foi realizado pela equipe técnica da Diretoria Especial de Planejamento e Orçamento (**vide anexo**).

Colocamo-nos a vossa disposição para prestar outros esclarecimentos, se necessário, ao tempo em que apresento minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

JESUS LANGE ADRIEN NETO
 Secretário Municipal de Planejamento

Missão

Garantir o Planejamento Municipal Sustentável, por meio de ações coordenadas, junto aos demais órgãos, visando à efetividade das políticas públicas.



SMP
 SECRETARIA DE
 PLANEJAMENTO

Rua Pedro Celestino, 24 Centro - Cuiabá/MT
 Telefone: (65) 3612-1803
 Www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
MEMÓRIA DE CÁLCULO**



MÊS	2021		2022		2023		2024	
	TABELA ATUAL	PREVISTO	PREVISTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO
JAN	642.625,55	1.522.428,40	1.575.127,84		1.575.127,84		1.996.336,30	
FEV	642.625,55	1.522.428,40	1.575.127,84		1.575.127,84		1.996.336,30	
MAR	642.625,55	1.522.428,40	1.575.127,84		1.575.127,84		1.996.336,30	
ABR	642.625,55	1.522.428,40	1.575.127,84		1.575.127,84		1.996.336,30	
MAI	642.625,55	1.522.428,40	1.575.127,84		1.575.127,84		1.996.336,30	
JUN	642.625,55	1.522.428,40	1.575.127,84		1.575.127,84		1.996.336,30	
JUL	642.625,55	1.522.428,40	1.575.127,84		1.575.127,84		1.996.336,30	
AGO	642.625,55	1.522.428,40	1.575.127,84		1.575.127,84		1.996.336,30	
SET	642.625,55	1.522.428,40	1.575.127,84		1.575.127,84		1.996.336,30	
OUT	642.625,55	1.522.428,40	1.575.127,84		1.575.127,84		1.996.336,30	
NOV	642.625,55	1.522.428,40	1.575.127,84		1.575.127,84		1.996.336,30	
DEZ	642.625,55	1.522.428,40	1.575.127,84		1.575.127,84		1.996.336,30	
ANO	R\$ 7.711.506,59	R\$ 18.269.140,80	R\$ 18.901.534,08	137%	R\$ 18.901.534,08	3%	R\$ 23.956.035,60	27%

Observações: Para efeito de cálculo foi considerada a inflação de 5% em cada ano.

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2022**	5,00%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2023**	5,00%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2024**	5,00%

IMPACTO TOTAL
R\$ 61.126.710,48

JESUS LANGE ADRIEN NETO
Secretário Municipal de Planejamento





**ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)**

Folha única

Fls. Processo

1		TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL						
<input type="checkbox"/> Criação de Ação Governamental (Art. 16) <input type="checkbox"/> Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16) <input checked="" type="checkbox"/> Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)								
DESCRIÇÃO: ALTERAÇÃO DA CARREIRA DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE								
2		CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA						
PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO		VALOR (R\$)					
0014	APOIO ADMINISTRATIVO		61.126.710,71					
			VALOR TOTAL(R\$) 61.126.710,71					
3		IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO			4		FONTE DE RECURSO	
MÊS	VALOR (R\$)			<input checked="" type="checkbox"/> TESOURO MUNICIPAL (FONTE 100) <input type="checkbox"/> FUNDO MUNICIPAL _____ <input type="checkbox"/> CONVÊNIO _____ <input type="checkbox"/> OPERAÇÃO DE CRÉDITO _____ <input type="checkbox"/> OUTRA FONTE _____				
	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024					
JANEIRO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30					
FEVEREIRO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30					
MARÇO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30					
ABRIL	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30					
MAIO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30					
JUNHO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30					
JULHO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30					
AGOSTO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30					
SETEMBRO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30					
OUTUBRO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30					
NOVEMBRO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30					
DEZEMBRO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30					
VALOR TOTAL	18.269.140,84	18.901.534,18	23.956.035,69					
5		DECLARAÇÃO						
<p>PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL-LRF), DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. DECLARAMOS AINDA, QUE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL NÃO EXCEDE O LIMITE IMPOSTO PELO §ÚNICO DO ART. 22 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. E, POR FIM, INFORMAMOS QUE FORAM BLOQUEADOS OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS QUE FARÁ FRENTE À DESPESA CRIADA/AUMENTADA PARA CUMPRIR A COMPENSAÇÃO QUE TRATA O §2º DO ART. 17 DA LRF.</p> <p>CUIABÁ EM 27/10/2021</p> <p align="center">_____</p> <p align="center">ORDENADOR DE DESPESA</p>								





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ANDREA FERREIRA DE LANES (SERVIDOR)	18/11/2021 15:07:13	ANDREA FERREIRA DE LANES (SERVIDOR)	18/11/2021 15:07:28

Despacho / Parecer

PROCESSO EM FLUXO

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO



Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
MARCILENE DAMIANA	18/11/2021	MARCILENE DAMIANA	18/11/2021
RODRIGUES COXEV (TERCEIRO)	15:35:08	RODRIGUES COXEV (TERCEIRO)	15:37:24

Despacho / Parecer

ENCAMINHO PARA CONTINUIDADE PROCESSUAL

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 7: 6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

- 1 -  OFICIO 1030 2021SMGE
- 2 -  OFICIO 1030 2021SMGE RECEBIDO GAB PREFEITO



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





OFÍCIO N° 1030/2021/SMGE

Cuiabá-MT, 03 de novembro de 2021

Ao Comitê de Ajuste Fiscal do Município de Cuiabá
 C/c: Ao Senhor **ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO**
 Secretário Municipal de Fazenda

Assunto: Processo MVP n° 92.310/2021 – PCCS do Cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte


Senhores membros do Comitê de Ajuste Fiscal,

Cumprimentando-os, cordialmente, utilizo-me do presente para encaminhar o processo registrado pelo código MVP n° 92.310/2021 de requerimento do Sindicato dos Agentes de Trânsito e Transporte de Cuiabá de proposta de PCCS do Cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte.

Informo que a Secretaria Municipal de Gestão efetuou estimativa de impacto orçamentário-financeiro conforme fls 51 à 54 constante ao processo MVP n° 9231/2021, bem como juntamente segue a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento fls 56 à 58.

Aguardamos apreciação do Comitê de Ajuste Fiscal para continuidade processual.

Atenciosamente,


ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
 Secretária Municipal de Gestão (Interina)

af1





2ª VIA

OFÍCIO Nº 1030/2021/SMGE

Cuiabá-MT, 03 de novembro de 2021

Ao Comitê de Ajuste Fiscal do Município de Cuiabá
 C/c: Ao Senhor **ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO**
 Secretário Municipal de Fazenda

Assunto: Processo MVP nº 92.310/2021 – PCCS do Cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte


Senhores membros do Comitê de Ajuste Fiscal,

Cumprimentando-os, cordialmente, utilizo-me do presente para encaminhar o processo registrado pelo código MVP nº 92.310/2021 de requerimento do Sindicato dos Agentes de Trânsito e Transporte de Cuiabá de proposta de PCCS do Cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte.

Informo que a Secretaria Municipal de Gestão efetuou estimativa de impacto orçamentário-financeiro conforme fls 51 à 54 constante ao processo MVP nº 9231/2021, bem como juntamente segue a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento fls 56 à 58.

Aguardamos apreciação do Comitê de Ajuste Fiscal para continuidade processual.

Atenciosamente,


ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
 Secretária Municipal de Gestão (Interina)


 03/11/2021
 afi





CI Nº 144/CTPP/SMGE/2021

Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2021.

Ao Gabinete SMGE

Prezados,

Considerando o processo MVP 092.310/2021 que trata da solicitação de alteração da tabela salarial dos profissionais da carreira de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.

Encaminhamos anexo, projeções de impacto financeiro, conforme tabela apresentada no processo.

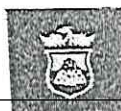
Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimento.

Atenciosamente,

Rafael dos Santos Alves Mendonça
 Agente Municipal
RAFAEL DOS SANTOS ALVES MENDONÇA

COORDENADOR TÉCNICO DE PAGAMENTO DE PESSOAS

RSAM

SECRETARIA
DE GESTÃOPraça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
 com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
 Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



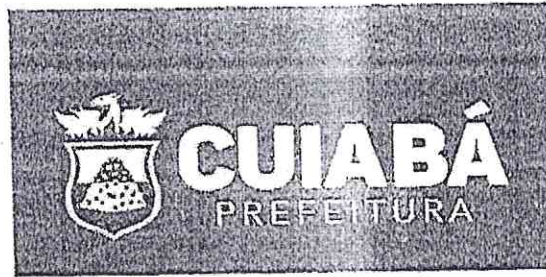
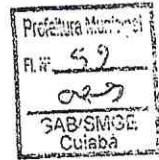


TABELA AGENTE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE VIGENTE

30 HORAS

AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

↓→	A	%	B	%	C	%	D
01	R\$ 1.684,06	17%	R\$ 1.971,27	22%	R\$ 2.402,08	24%	R\$ 2.976,50
02	R\$ 1.731,56	17%	R\$ 2.027,39	22%	R\$ 2.471,13	24%	R\$ 3.062,78
03	R\$ 1.780,49	17%	R\$ 2.085,19	22%	R\$ 2.542,24	24%	R\$ 3.151,64
04	R\$ 1.830,89	17%	R\$ 2.144,74	22%	R\$ 2.615,50	24%	R\$ 3.243,18
05	R\$ 1.882,81	17%	R\$ 2.206,06	22%	R\$ 2.690,95	24%	R\$ 3.337,47
06	R\$ 1.936,27	17%	R\$ 2.269,23	22%	R\$ 2.768,66	24%	R\$ 3.434,58
07	R\$ 1.991,34	17%	R\$ 2.334,29	22%	R\$ 2.848,71	24%	R\$ 3.534,60
08	R\$ 2.048,07	17%	R\$ 2.401,31	22%	R\$ 2.931,15	24%	R\$ 3.637,62
09	R\$ 2.106,50	17%	R\$ 2.470,32	22%	R\$ 3.016,07	24%	R\$ 3.743,73
10	R\$ 2.166,67	17%	R\$ 2.541,42	22%	R\$ 3.103,54	24%	R\$ 3.853,03
11	R\$ 2.228,67	17%	R\$ 2.614,65	22%	R\$ 3.193,62	24%	R\$ 3.965,60
12	R\$ 2.292,50	17%	R\$ 2.690,07	22%	R\$ 3.286,42	24%	R\$ 4.081,56

PRPOSTA

30 HORAS

AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

↓→ 3%	A	%	B	%	C	%	D	%	E
01	R\$ 3.452,18	27%	R\$ 4.384,27	27%	R\$ 5.568,02	27%	R\$ 7.071,39	27%	R\$ 8.980,66
02	R\$ 3.555,75	27%	R\$ 4.515,80	27%	R\$ 5.735,06	27%	R\$ 7.283,53	27%	R\$ 9.250,08
03	R\$ 3.662,42	27%	R\$ 4.651,27	27%	R\$ 5.907,11	27%	R\$ 7.502,03	27%	R\$ 9.527,58
04	R\$ 3.772,29	27%	R\$ 4.790,81	27%	R\$ 6.084,33	27%	R\$ 7.727,10	27%	R\$ 9.813,41
05	R\$ 3.885,46	27%	R\$ 4.934,53	27%	R\$ 6.266,86	27%	R\$ 7.958,91	27%	R\$ 10.107,81
06	R\$ 4.002,02	27%	R\$ 5.082,57	27%	R\$ 6.454,86	27%	R\$ 8.197,68	27%	R\$ 10.411,05
07	R\$ 4.122,08	27%	R\$ 5.235,05	27%	R\$ 6.648,51	27%	R\$ 8.443,61	27%	R\$ 10.723,38
08	R\$ 4.245,75	27%	R\$ 5.392,10	27%	R\$ 6.847,96	27%	R\$ 8.696,91	27%	R\$ 11.045,08
09	R\$ 4.373,12	27%	R\$ 5.553,86	27%	R\$ 7.053,40	27%	R\$ 8.957,82	27%	R\$ 11.376,43
10	R\$ 4.504,31	27%	R\$ 5.720,48	27%	R\$ 7.265,00	27%	R\$ 9.226,56	27%	R\$ 11.717,73
11	R\$ 4.639,44	27%	R\$ 5.892,09	27%	R\$ 7.482,95	27%	R\$ 9.503,35	27%	R\$ 12.069,26
12	R\$ 4.778,62	27%	R\$ 6.068,85	27%	R\$ 7.707,44	27%	R\$ 9.788,45	27%	R\$ 12.431,34

O PEDIDO CONSTITUI EM ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR 420/2016, ALTERANDO A TABELA SALÁRIAL VIGENTE PARA A TABELA PROPOSTA.

ANALISANDO OS VALORES APRESENTADOS, VERIFICOU-SE QUE HOUE UM REAJUSTE DA TABELA VIGENTE PARA TABELA PROPOSTA, NA CLASSE INICIAL (A1), COM O PERCENTUAL DE 104,99%, ALÉM DE O ACRESCIMO DE UM NOVA LETRA (E), FICANDO O VALOR FINAL DA TABELA (E12) COM UM REAJUSTE DE 204,57%.



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>, com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Atualizado em 19/10/2021

PROJEÇÃO DE IMPACTO - AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

SERVIDORES ATIVOS	AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	TOTAL
	177	177

ESTIMATIVA DE FOLHA MENSAL	VIGENTE	PROPOSTO
	R\$ 619.370,08	R\$ 1.467.496,05
ESTIMATIVA DE IMPACTO MENSAL	R\$ 848.125,97	

ESTIMATIVA DE FÉRIAS	VIGENTE	PROPOSTO
	R\$ 181.102,36	R\$ 429.049,50
IMPACTO FÉRIAS	R\$ 247.947,14	

ESTIMATIVA DE DÉCIMO TERCEIRO	VIGENTE	PROPOSTO
	R\$ 543.307,09	R\$ 1.287.277,24
IMPACTO DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 743.970,15	

ESTIMATIVA PATRONAL MENSAL	VIGENTE	PROPOSTO
	R\$ 76.062,99	R\$ 180.218,81
IMPACTO PATRONAL MENSAL	R\$ 104.155,82	

TODOS SERVIDORES NO FUNDO PREVIDENCIÁRIO (14%)

PROJEÇÃO DE FOLHA TOTAL ANUAL	2022	2023	2024
	5% RGA	5% RGA	5% RGA
	R\$ 18.269.140,84	R\$ 18.901.534,18	R\$ 23.956.035,69

IMPACTO GERAL ANUAL	2022	2023	2024
	R\$ 10.557.634,25	R\$ 10.923.090,82	R\$ 15.701.415,44

BASE DE REFERÊNCIA POR ANO (CASO DE NÃO ALTERAÇÃO DE LEI)	BASE 2022	BASE 2023	BASE 2024
	R\$ 7.711.506,59	R\$ 7.978.443,36	R\$ 8.254.620,24

ESTIMATIVA DE IMPACTO MENSAL COM A IMPLANTALÇÃO DAS ELEVAÇÃO DE CLASSE E PADRÃO EM 2023/2024	IMPACTO POR SERVIDOR	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
	R\$ 2.714,02	R\$ 366.392,51	R\$ 4.400.217,63

TODOS OS SERVIDORES DA CARREIRA JÁ PAGAM IRRF COM ALICOTA DE 27,5%, SENDO ASSIM A INCIDENCIA DE IRRF SOBRE O IMPACTO SERÁ DE 27,5% PARA TODOS

R\$ 2.903.349,42	R\$ 3.003.849,97	R\$ 4.317.889,25
------------------	------------------	------------------

Algumas verbas vareaveis não foram incluídas no calculo, impossibilitando assim o calculo estimado delas. (hora extra, adicional noturno...etc.)

Rafael dos Santos Alves Mendonça
 Rafael dos Santos Alves Mendonça
 Agente Municipal



Autenticar documento em <https://www.camaracuiaba.br/autenticidade> com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





OFÍCIO Nº 1006/2021/SMGE

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2021

Ao Senhor

JESUS LANGE ADRIEN NETO

Secretário Municipal de Planejamento


Assunto: Projeto de Lei Complementar alterando a LC nº 420/2016.**Processo:** nº 092.310/2021.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-me do presente expediente para tratar da minuta de Projeto de Lei visando a alteração de dispositivos da LC nº 420/2016 que dispõe sobre a reestruturação de carreiras dos agentes municipais de trânsito e transporte de Cuiabá.

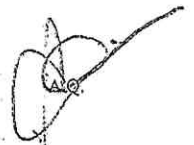
Neste sentido, encaminhamos os autos para que essa Secretaria possa emitir a estimativa de impacto-financeiro no exercício 2022, ano da provável entrada em vigor da referida Lei devidamente alterada e nos exercícios subsequentes; e por fim, a declaração do ordenador de despesa de que estará dentro da adequação orçamentária e financeira, para que esta SMGE possa dar prosseguimento do pleito.

Atenciosamente,



ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão (Interina)






Ofício N° 0857/2021/GAB/SMP

Cuiabá, 27 de outubro de 2021.


Ilmo. Sr.
LUIS CLAUDIO DE CASTRO SODRÉ
 Secretário Municipal de Governo

Senhor Secretário,

Em resposta ao processo n° 092.310/2021, que trata da proposta de “Alteração da tabela salarial dos Agentes Municipais de Trânsito”, informamos que esse estudo foi realizado pela equipe técnica da Diretoria Especial de Planejamento e Orçamento (vide anexo).

Colocamo-nos a vossa disposição para prestar outros esclarecimentos, se necessário, ao tempo em que apresento minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,


JESUS LANGE ADRIEN NETO
 Secretário Municipal de Planejamento

Missão

Garantir o Planejamento Municipal Sustentável, por meio de ações coordenadas, junto aos demais órgãos, visando à efetividade das políticas públicas.



Autenticar documento em <http://177.39.235.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



SMP
 SECRETARIA DE
 PLANEJAMENTO

Rua Pedro Celestino, 24 Centro - Cuiabá/MT
 Telefone: (65) 3612-1803

www.cuiaba.mt.gov.br





**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
MEMÓRIA DE CÁLCULO**



MÊS	PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DA CARREIRA DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO							
	2021		2022		2023		2024	
	TABELA ATUAL	PREVISTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO	
JAN	642.625,55	1.522.428,40		1.575.127,84		1.996.336,30		
FEV	642.625,55	1.522.428,40		1.575.127,84		1.996.336,30		
MAR	642.625,55	1.522.428,40		1.575.127,84		1.996.336,30		
ABR	642.625,55	1.522.428,40		1.575.127,84		1.996.336,30		
MAI	642.625,55	1.522.428,40		1.575.127,84		1.996.336,30		
JUN	642.625,55	1.522.428,40		1.575.127,84		1.996.336,30		
JUL	642.625,55	1.522.428,40		1.575.127,84		1.996.336,30		
AGO	642.625,55	1.522.428,40		1.575.127,84		1.996.336,30		
SET	642.625,55	1.522.428,40		1.575.127,84		1.996.336,30		
OUT	642.625,55	1.522.428,40		1.575.127,84		1.996.336,30		
NOV	642.625,55	1.522.428,40		1.575.127,84		1.996.336,30		
DEZ	642.625,55	1.522.428,40		1.575.127,84		1.996.336,30		
ANO	R\$ 7.711.506,59	R\$ 18.269.140,80	137%	R\$ 18.901.534,08	3%	R\$ 23.956.035,60	27%	

Observações: Para efeito de cálculo foi considerada a inflação de 5% em cada ano.

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2022**	5,00%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2023**	5,00%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2024**	5,00%

IMPACTO TOTAL
R\$ 61.126.710,48

[Handwritten signature]
JESUS LANGE ADRIEN NETO
Secretário Municipal de Planejamento





ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha única
Fis. Processo

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Criação de Ação Governamental (Art. 16)
 Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
 Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO: ALTERAÇÃO DA CARREIRA DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

2 CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
0014	APOIO ADMINISTRATIVO	61.126.710,71
VALOR TOTAL (R\$)		61.126.710,71

3 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
JANEIRO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30
FEVEREIRO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30
MARÇO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30
ABRIL	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30
MAIO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30
JUNHO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30
JULHO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30
AGOSTO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30
SETEMBRO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30
OUTUBRO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30
NOVEMBRO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30
DEZEMBRO	1.522.428,40	1.575.127,84	1.996.336,30
VALOR TOTAL	18.269.140,84	18.901.534,18	23.956.035,69

4 FONTE DE RECURSO

TESOURO MUNICIPAL (FONTE 100)
 FUNDO MUNICIPAL
 CONVÊNIO
 OPERAÇÃO DE CRÉDITO
 OUTRA FONTE

5 DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL-LRF), DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. DECLARAMOS AINDA, QUE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL NÃO EXCEDE O LIMITE IMPOSTO PELO ÚNICO DO ART. 22 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. E, POR FIM, INFORMAMOS QUE FORAM BLOQUEADOS OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS QUE FARÁ FRENTE À DESPESA CRIADA/AUMENTADA PARA CUMPRIR A COMPENSAÇÃO QUE TRATA O §2º DO ART. 17 DA LRF.

CUIABÁ EM 27/10/2021

ORDENADOR DE DESPESA





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8132 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - COORDENADORIA TECNICA DE PAGAMENTO DE PESSOAS


Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
RAFAEL DOS SANTOS	18/11/2021	RAFAEL DOS SANTOS	18/11/2021
ALVES MENDONCA (SERVIDOR)	15:56:18	ALVES MENDONCA (SERVIDOR)	15:57:08

Despacho / Parecer

SEGUE PROCESSO FÍSICO E VIRTUAL PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 8: 8132 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - COORDENADORIA TECNICA DE PAGAMENTO DE PESSOAS

1 -  CL N 158 CTPP SMGE 2021



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CI Nº 158/CTPP/SMGE/2021

Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2021.

Ao Gabinete SMGE

Prezados,

Considerando o processo MVP 092.310/2021 que trata da solicitação de alteração da tabela salarial dos profissionais da carreira de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.

Encaminhamos anexo, projeções de impacto financeiro ATUALIZADO, conforme nova tabela apresentada no processo.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimento.

Atenciosamente,

RAFAEL DOS SANTOS ALVES MENDONÇA

COORDENADOR TÉCNICO DE PAGAMENTO DE PESSOAS

RSAM

SECRETARIA
DE GESTÃOPraça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





TABELA AGENTE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
VIGENTE

30 HORAS

AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

↓→	A	%	B	%	C	%	D
01	R\$ 1.684,06	17%	R\$ 1.971,27	22%	R\$ 2.402,08	24%	R\$ 2.976,50
02	R\$ 1.731,56	17%	R\$ 2.027,39	22%	R\$ 2.471,13	24%	R\$ 3.062,78
03	R\$ 1.780,49	17%	R\$ 2.085,19	22%	R\$ 2.542,24	24%	R\$ 3.151,64
04	R\$ 1.830,89	17%	R\$ 2.144,74	22%	R\$ 2.615,50	24%	R\$ 3.243,18
05	R\$ 1.882,81	17%	R\$ 2.206,06	22%	R\$ 2.690,95	24%	R\$ 3.337,47
06	R\$ 1.936,27	17%	R\$ 2.269,23	22%	R\$ 2.768,66	24%	R\$ 3.434,58
07	R\$ 1.991,34	17%	R\$ 2.334,29	22%	R\$ 2.848,71	24%	R\$ 3.534,60
08	R\$ 2.048,07	17%	R\$ 2.401,31	22%	R\$ 2.931,15	24%	R\$ 3.637,62
09	R\$ 2.106,50	17%	R\$ 2.470,32	22%	R\$ 3.016,07	24%	R\$ 3.743,73
10	R\$ 2.166,67	17%	R\$ 2.541,42	22%	R\$ 3.103,54	24%	R\$ 3.853,03
11	R\$ 2.228,67	17%	R\$ 2.614,65	22%	R\$ 3.193,62	24%	R\$ 3.965,60
12	R\$ 2.292,50	17%	R\$ 2.690,07	22%	R\$ 3.286,42	24%	R\$ 4.081,56

PRPOSTA (A PARTIR DE 2022)

30 HORAS

AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

↓→ 3%	A	%	B	%	C	%	D	%	E
01	R\$ 2.668,12	27%	R\$ 3.261,51	27%	R\$ 4.142,12	27%	R\$ 5.260,49	27%	R\$ 6.680,83
02	R\$ 2.645,16	27%	R\$ 3.359,36	27%	R\$ 4.266,38	27%	R\$ 5.418,31	27%	R\$ 6.881,25
03	R\$ 2.724,62	27%	R\$ 3.460,14	27%	R\$ 4.394,38	27%	R\$ 5.580,86	27%	R\$ 7.087,69
04	R\$ 2.806,25	27%	R\$ 3.563,94	27%	R\$ 4.526,21	27%	R\$ 5.748,28	27%	R\$ 7.300,32
05	R\$ 2.890,44	27%	R\$ 3.670,86	27%	R\$ 4.661,99	27%	R\$ 5.920,73	27%	R\$ 7.519,33
06	R\$ 2.977,15	27%	R\$ 3.780,99	27%	R\$ 4.801,85	27%	R\$ 6.098,35	27%	R\$ 7.744,91
07	R\$ 3.066,47	27%	R\$ 3.894,42	27%	R\$ 4.945,91	27%	R\$ 6.281,30	27%	R\$ 7.977,26
08	R\$ 3.158,46	27%	R\$ 4.011,25	27%	R\$ 5.094,29	27%	R\$ 6.469,74	27%	R\$ 8.216,57
09	R\$ 3.253,22	27%	R\$ 4.131,59	27%	R\$ 5.247,11	27%	R\$ 6.663,84	27%	R\$ 8.463,07
10	R\$ 3.350,81	27%	R\$ 4.255,53	27%	R\$ 5.404,53	27%	R\$ 6.863,75	27%	R\$ 8.716,96
11	R\$ 3.451,34	27%	R\$ 4.383,20	27%	R\$ 5.566,66	27%	R\$ 7.069,66	27%	R\$ 8.978,47
12	R\$ 3.554,88	27%	R\$ 4.514,70	27%	R\$ 5.733,66	27%	R\$ 7.281,75	27%	R\$ 9.247,83

PRPOSTA (A PARTIR DE 2024)

30 HORAS

AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

↓→ 3%	A	%	B	%	C	%	D	%	E
01	R\$ 3.452,18	27%	R\$ 4.384,27	27%	R\$ 5.568,02	27%	R\$ 7.071,39	27%	R\$ 8.980,67
02	R\$ 3.555,76	27%	R\$ 4.515,80	27%	R\$ 5.735,07	27%	R\$ 7.283,53	27%	R\$ 9.250,09
03	R\$ 3.662,42	27%	R\$ 4.651,27	27%	R\$ 5.907,12	27%	R\$ 7.502,04	27%	R\$ 9.527,59
04	R\$ 3.772,29	27%	R\$ 4.790,81	27%	R\$ 6.084,33	27%	R\$ 7.727,10	27%	R\$ 9.813,42
05	R\$ 3.885,46	27%	R\$ 4.934,54	27%	R\$ 6.266,86	27%	R\$ 7.958,91	27%	R\$ 10.107,82
06	R\$ 4.002,03	27%	R\$ 5.082,57	27%	R\$ 6.454,87	27%	R\$ 8.197,68	27%	R\$ 10.411,05
07	R\$ 4.122,09	27%	R\$ 5.235,05	27%	R\$ 6.648,51	27%	R\$ 8.443,61	27%	R\$ 10.723,39
08	R\$ 4.245,75	27%	R\$ 5.392,10	27%	R\$ 6.847,97	27%	R\$ 8.696,92	27%	R\$ 11.045,09
09	R\$ 4.373,12	27%	R\$ 5.553,86	27%	R\$ 7.053,41	27%	R\$ 8.957,83	27%	R\$ 11.376,44
10	R\$ 4.504,31	27%	R\$ 5.720,48	27%	R\$ 7.265,01	27%	R\$ 9.226,56	27%	R\$ 11.717,73
11	R\$ 4.639,44	27%	R\$ 5.892,09	27%	R\$ 7.482,96	27%	R\$ 9.503,36	27%	R\$ 12.069,27
12	R\$ 4.778,63	27%	R\$ 6.068,86	27%	R\$ 7.707,45	27%	R\$ 9.788,46	27%	R\$ 12.431,34

O PEDIDO CONSTITUI EM ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR 420/2016, ALTERANDO A TABELA SALARIAL VIGENTE PARA AS TABELAS PROPOSTAS, SENDO UMA APLICADA EM JANEIRO/2022 E A OUTRA A PARTIR DE JANEIRO/2024.

ANALISANDO OS VALORES APRESENTADOS, VERIFICOU-SE QUE HOUVE UM REAJUSTE DA TABELA VIGENTE PARA A PRIMEIRA TABELA PROPOSTA, NA CLASSE INICIAL (A1), COM O PERCENTUAL DE 52,50%, ALÉM DE O ACRESCIMO DE UM NOVA LETRA (E) E PARA A SEGUNDA TABELA TENDO UM REAJUSTE DE 34,42% DA PRIMEIRA TABELA PROPOSTA PARA A SEGUNDA.

Para mais informações consulte o link: 177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Rafael dos Santos Alves Mendonça
Agente Municipal





Atualizado em 18/11/2021

PORJEÇÃO DE IMPACTO - AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

SERVIDORES ATIVOS	AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	TOTAL
	177	177

ESTIMATIVA DE FOLHA MENSAL	VIGENTE		PROPOSTO	
	R\$	619.370,08	R\$	1.091.688,72
ESTIMATIVA DE IMPACTO MENSAL	R\$			472.318,64

ESTIMATIVA DE FÉRIAS	VIGENTE		PROPOSTO	
	R\$	181.102,36	R\$	319.175,31
IMPACTO FÉRIAS	R\$			138.072,94

ESTIMATIVA DE DÉCIMO TERCEIRO	VIGENTE		PROPOSTO	
	R\$	543.307,09	R\$	957.621,68
IMPACTO DÉCIMO TERCEIRO	R\$			414.314,59

ESTIMATIVA PATRONAL MENSAL	VIGENTE		PROPOSTO	
	R\$	76.062,99	R\$	134.067,04
IMPACTO PATRONAL MENSAL	R\$			58.004,04

TODOS SERVIDORES NO FUNDO PREVIDENCIÁRIO (14%)

PROJEÇÃO DE FOLHA TOTAL ANUAL	2022		2023		2024	
	5% RGA		5% RGA		5% RGA	
	R\$	13.590.643,01	R\$	14.061.088,34	R\$	23.956.035,69

IMPACTO GERAL ANUAL	2022		2023		2024	
	R\$	5.879.136,41	R\$	6.082.644,98	R\$	15.701.415,44

BASE DE REFERÊNCIA POR ANO (CASO DE NÃO ALTERAÇÃO DE LEI)	BASE 2022		BASE 2023		BASE 2024	
	R\$	7.711.506,59	R\$	7.978.443,36	R\$	8.254.620,24

ESTIMATIVA DE IMPACTO MENSAL COM A IMPLANTALÇÃO DAS ELEVÇÃO DE CLASSE E PADRÃO EM 2023/2024	IMPACTO POR SERVIDOR		TOTAL MENSAL		TOTAL ANUAL	
	R\$	4.969,87	R\$	670.932,76	R\$	8.057.615,98

TODOS OS SERVIDORES DA CARREIRA JÁ PAGAM IRRF COM ALICOTA DE 27,5%, SENDO ASSIM A INCIDENCIA DE IRRF SOBRE O IMPACTO SERÁ DE 27,5% PARA TODOS						
R\$	1.616.762,51	R\$	1.672.727,37	R\$	4.317.889,25	

Algumas verbas vareaveis não foram incluídas no calculo, impossibilitando assim o calculo estimado delas. (hora extra, adicional noturno...etc.)


 Rafael dos Santos Alves Mendonça
 Agente Municipal



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





atualizado em: 18/11/2021

PORJEÇÃO DE IMPACTO - AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

	2022		2023		2024	
IMPACTO MENSAL DA FOLHA	R\$	472.318,64	R\$	495.934,57	R\$	1.094.054,74
FOLHA ANUAL	R\$	13.590.643,01	R\$	14.061.088,34	R\$	23.956.035,69
IMPACTO GERAL (INCLUINDO ESTIMATIVA DE ELEVÇÃO DE CLASSE/PADRÃO EM 2024)	R\$	5.879.136,41	R\$	6.082.644,98	R\$	15.701.415,44
		BASE 2022		BASE 2023		BASE 2024
BASE DE REFERÊNCIA POR ANO (EM CASO DE NÃO ALTERAÇÃO DE LEI)	R\$	7.711.506,59	R\$	7.978.443,36	R\$	8.254.620,24

PROJEÇÃO DE RGA DE 5% PARA OS ANOS.

L.R.F. 101/2000 Artigo 16

Lei Vigente: Lei Complementar 369/2014


 Rafael dos Santos Alves Mendonça
 Agente Municipal





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ANDERSON DE JESUS	19/11/2021	ANDERSON DE JESUS	19/11/2021
QUIRINO (SERVIDOR)	09:38:16	QUIRINO (SERVIDOR)	09:42:08

Despacho / Parecer

SEGUE PROCESSO CONTENDO OFÍCIO Nº 1097/2021/SMGE PARA AS DEVIDAS TRATATIVAS.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 9: 6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

1 -  OFÍCIO NR 1097-SMGE



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





OFÍCIO Nº 1097/2021/SMGE

Cuiabá-MT, 19 de novembro de 2021

Ao Senhor
JESUS LANGE ADRIEN NETO
Secretário Municipal de Planejamento

Assunto: Projeto de Lei Complementar alterando a LC nº 420/2016.
Processo: nº 092.310/2021.

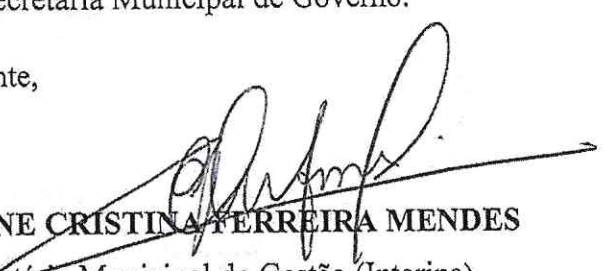
Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-me do presente expediente para continuar com as tratativas relativas a minuta de Projeto de Lei visando a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 420/2016 que dispõe sobre a reestruturação de carreiras de agentes municipais de trânsito e transporte de Cuiabá.

Neste sentido, encaminhamos os autos para que essa Secretaria possa emitir uma nova estimativa de impacto-financeiro, por ocasião de a elaboração de nova projeção do impacto competente a esta SMGE, conforme CI nº 158/CTPP/SMGE/2021, fls 60.

Após a conclusão do referido impacto, solicitamos que os autos sejam remetidos diretamente para a Secretaria Municipal de Governo.

Atenciosamente,


ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão (Interina)





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8604 - /SMP/SMP/SMP/SMP - COORDENADORIA TECNICA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
MARCELO APARECIDO DE BARROS SAMPAIO (SERVIDOR)	22/11/2021 10:29:39	MARCELO APARECIDO DE BARROS SAMPAIO (SERVIDOR)	22/11/2021 10:31:05

Despacho / Parecer

SEGUE OFÍCIO COM OS ANEXOS CONFORME SOLICITAÇÃO

TRÂMITE DO PROCESSO CANCELADO. ENCAMINHADO INDEVIDAMENTE

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 10: 8604 - /SMP/SMP/SMP/SMP - COORDENADORIA TECNICA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

1 -  OF970-GAB-SMP



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
 com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado
 digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
 Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Ofício N° 0970/2021/GAB/SMP

Cuiabá, 19 de novembro de 2021.

Ilmo. Sr.
LUIS CLAUDIO DE CASTRO SODRÉ
 Secretário Municipal de Governo

Senhor Secretário,

Em resposta ao processo n° 092.310/2021, que trata da proposta de “Alteração da tabela salarial dos Agentes Municipais de Trânsito”, informamos que esse estudo foi atualizado pela equipe técnica da Diretoria Especial de Planejamento e Orçamento (**vide anexo**), conforme solicitado.

Colocamo-nos a vossa disposição para prestar outros esclarecimentos, se necessário, ao tempo em que apresento minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

JESUS LANGE ADRIEN NETO
 Secretário Municipal de Planejamento

Missão

Garantir o Planejamento Municipal Sustentável, por meio de ações coordenadas, junto aos demais órgãos, visando à efetividade das políticas públicas.



SMP
 SECRETARIA DE
 PLANEJAMENTO

Rua Pedro Celestino, 24 Centro - Cuiabá/MT
 Telefone: (65) 3612-1803
 Www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

MÊS	2021		2022		2023		2024	
	TABELA ATUAL	PREVISTO	PREVISTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO
JAN	642.625,55	1.132.553,58	1.171.757,36		1.996.336,31			
FEV	642.625,55	1.132.553,58	1.171.757,36		1.996.336,30			
MAR	642.625,55	1.132.553,58	1.171.757,36		1.996.336,30			
ABR	642.625,55	1.132.553,58	1.171.757,36		1.996.336,30			
MAI	642.625,55	1.132.553,58	1.171.757,36		1.996.336,30			
JUN	642.625,55	1.132.553,58	1.171.757,36		1.996.336,30			
JUL	642.625,55	1.132.553,58	1.171.757,36		1.996.336,30			
AGO	642.625,55	1.132.553,58	1.171.757,36		1.996.336,30			
SET	642.625,55	1.132.553,58	1.171.757,36		1.996.336,30			
OUT	642.625,55	1.132.553,58	1.171.757,36		1.996.336,30			
NOV	642.625,55	1.132.553,58	1.171.757,36		1.996.336,30			
DEZ	642.625,55	1.132.553,58	1.171.757,36		1.996.336,30			
ANO	R\$ 7.711.506,59	R\$ 13.590.643,01	R\$ 14.061.088,34	76%	R\$ 23.956.035,61	3%	R\$ 23.956.035,61	70%

Observações: Para efeito de cálculo foi considerada a inflação de 5% em cada ano.

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2022**	5,00%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2023**	5,00%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2024**	5,00%

IMPACTO TOTAL
R\$ 51.607.766,96

Atualizado em 19/11/2021

JESUS LANGE ADRIEN NETO
Secretário Municipal de Planejamento



1 TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

- Criação de Ação Governamental (Art. 16)
- Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
- Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO: ALTERAÇÃO DA CARREIRA DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

2 CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
0014	APOIO ADMINISTRATIVO	51.607.766,96
VALOR TOTAL(R\$)		51.607.766,96

3 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
JANEIRO	1.132.553,58	1.171.757,36	1.996.336,31
FEVEREIRO	1.132.553,58	1.171.757,36	1.996.336,31
MARÇO	1.132.553,58	1.171.757,36	1.996.336,31
ABRIL	1.132.553,58	1.171.757,36	1.996.336,31
MAIO	1.132.553,58	1.171.757,36	1.996.336,31
JUNHO	1.132.553,58	1.171.757,36	1.996.336,31
JULHO	1.132.553,58	1.171.757,36	1.996.336,31
AGOSTO	1.132.553,58	1.171.757,36	1.996.336,31
SETEMBRO	1.132.553,58	1.171.757,36	1.996.336,31
OUTUBRO	1.132.553,58	1.171.757,36	1.996.336,31
NOVEMBRO	1.132.553,58	1.171.757,36	1.996.336,31
DEZEMBRO	1.132.553,58	1.171.757,36	1.996.336,31
VALOR TOTAL	13.590.643,01	14.061.088,34	23.956.035,69

4 FONTE DE RECURSO

- TESOURO MUNICIPAL (FONTE 100)
- FUNDO MUNICIPAL _____
- CONVÊNIO _____
- OPERAÇÃO DE CRÉDITO _____
- OUTRA FONTE _____

5 DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL-LRF), DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. DECLARAMOS AINDA, QUE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL NÃO EXCEDE O LIMITE IMPOSTO PELO §ÚNICO DO ART. 22 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. E, POR FIM, INFORMAMOS QUE FORAM BLOQUEADOS OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS QUE FARÁ FRENTE À DESPESA CRIADA/AUMENTADA PARA CUMPRIR A COMPENSAÇÃO QUE TRATA O §2º DO ART. 17 DA LRF.

CUIABÁ EM 19/11/2021

ORDENADOR DE DESPESA





CUIABÁ / MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8604 - /SMP/SMP/SMP/SMP - COORDENADORIA TECNICA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
MARCELO APARECIDO DE BARROS SAMPAIO (SERVIDOR)	22/11/2021 16:10:44	MARCELO APARECIDO DE BARROS SAMPAIO (SERVIDOR)	22/11/2021 16:13:22

Despacho / Parecer

SEGUE OFÍCIO COM OS ANEXOS, CONFORME SOLICITADO

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
 com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado
 digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
 Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS


Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO	23/11/2021 09:19:40	FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO	23/11/2021 11:39:29
GARDIN (SERVIDOR)		GARDIN (SERVIDOR)	

Despacho / Parecer

SEGUE PARA EXAME E PRONUNCIAMENTO URGENTE.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapas: 11: 8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

1 -  92310-2021-1



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PROCESSO: 92.310/2021-1

INTERESSADO: SINDICATO DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SINATTRAC

ASSUNTO: MINUTA DE LEI DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS PARA CARGO DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.

DESPACHO

A
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
 Juliette Caldas Migueis

Trata-se de processo administrativo por intermédio do qual o Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte – SINATTRAC solicita a alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários para o cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, por intermédio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal de Cuiabá.

O processo foi devidamente instruído com a manifestação da Secretaria Municipal de Gestão e na sequência, a Secretaria Municipal de Planejamento, através do OF nº 857/2021/GAB/SMP, encaminha o cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro do exercício de 2022, conforme estabelecido pelos Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para assinatura do ordenador de despesa.

Sendo assim, segue o processo a Procuradoria-Geral do Município, para manifestação jurídica, antes do envio do processo ao Senhor Prefeito.

Certo do pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO DE CASTRO SODRÉ
 Secretário Municipal de Governo





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7878 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
CRISTIANE ALVES DE CARVALHO (SERVIDOR)	26/11/2021 14:17:50	CRISTIANE ALVES DE CARVALHO (SERVIDOR)	26/11/2021 14:18:03

Despacho / Parecer

ENCAMINHADO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
 com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado
 digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
 Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JAKSON SOUZA LOPES (ESTAGIÁRIO)	29/11/2021 19:02:55	JAKSON SOUZA LOPES (ESTAGIÁRIO)	29/11/2021 19:04:58

Despacho / Parecer

SEGUE PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS.

ATT:

JAKSON LOPES

GAB PAAL PGM

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 13: 7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

1 -  DESPACHO ACOLHIMENTO PARECER



PARECER JURÍDICO Nº 0587/PGM/PAAL/2.021.

Processo: 00.092.310/2.021-1.

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão.

Assunto: Solicita manifestação técnica jurídica da Procuradoria Geral do Município quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da minuta do Projeto de Lei que: Dispõe sobre alteração nos Anexos II e III, da Lei Complementar nº 420, de 29 de dezembro de 2.016 e dá outras providências.
”

Senhora Procuradora,

Chega a esta Especializada o processo de nº **00.092.310//2.021-100.095.902/2.021-1**, oriundo da Secretaria Municipal de Gestão, conforme Despacho de nº 089/2.021/SMGE, de 18 de outubro de 2.021, solicita a manifestação técnica jurídico da Procuradoria Geral do Município-PGM/Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos – PAAL solicita manifestação técnica jurídica quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da minuta do Projeto de Lei que: Dispõe sobre alteração nos Anexos II e III, da Lei Complementar nº 420, de 29 de dezembro de 2.016 e dá outras providências”, a fim de que possa ser encaminhado para apreciação e deliberação da Augusta Câmara Municipal.

A proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Gestão atende reivindicação dos Agentes de Municipais de Trânsito e Transporte – AMTT, que através do Sindicato, alega que se trata do único cargo de carreira, que para admissão e exercício da função é exigido de o titular ser portador de grau da escolaridade em nível superior, no entanto, quando se trata de promoção, os requisitos não correspondem à realidade da legislação, muito embora se reconheça os esforços empreendidos pela Administração Pública Municipal. Na proposição apresentada pelo Sindicato dos Agentes de Municipais de Trânsito e Transporte – AMTT e acolhida pela Secretaria Municipal de Gestão a categoria pede a alteração dos valores constantes das Tabelas do Anexo II e III, da Lei Complementar nº 420, de 29 de dezembro de 2.016. É necessário esclarecer que os efeitos financeiros das Tabelas constante do Anexo II, só se efetivarão a partir de janeiro de 2.022, porém,





os valores das Tabelas constante do Anexo III, só surtirão seus efeitos a partir de janeiro de 2.024.

A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2.020, em seu art. 21, IV, "a", assim estabelece, *in verbis*:

"Art. 21. É nulo de pleno direito:

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo."

Como o município se encontra em Estado de Emergência, decretado pelo Prefeito Municipal, há que se preocupar com a expedição de ato concessão de recomposição remuneratória a agentes públicos, a qualquer título, ainda que dentro do percentual de correção monetária acumulado em período anterior, mesmo que preveja parcelas a serem posteriormente implementadas, viola a vedação legal contida no inciso II, do art. 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com redação dada pela Lei Complementar 173/2020, constante da redação original do seu parágrafo único, atualmente revogado, é nulo de pleno direito. Além disso, durante a vigência do Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus, instituído pelo Governo do República, através da Lei Complementar 173/20 até 31 de dezembro de 2.021, a expedição de ato que conceda a recomposição remuneratória a agentes públicos, a qualquer título, ainda que dentro do percentual da correção monetária acumulado em período anterior.

Mesmo fora dos períodos de vedação, anteriormente indicados, a expedição de ato constitutivo de direito do qual resulte aumento de despesa com pessoal deve observar, em todo e qualquer caso, sob pena de nulidade absoluta, o disposto nos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101,





de 04 de maio de 2.020 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em observância ao art. 37, XIII e art. 169, §1º, da Constituição Federal. Neste caso, a proposição tem como fito a alteração do conteúdo das Tabelas II e III, que integram a Lei Complementar nº 420, de 29 de dezembro de 2.016, que reestruturou a carreira dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte de Cuiabá-Mt. Em cumprimento ao que determina a legislação federal juntou aos autos os cálculos pertinentes ao impacto financeiro, onde se constata que as despesas decorrentes da proposição, se aprovada, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas e que são suficientes para empenho para o exercício, em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, não excedendo ao limite imposto pelo art. 22, da Lei Complementar nº 101/00.

Com manifestações favoráveis da Secretarias Municipais de Gestão, Planejamento e Finanças, e, considerando que os efeitos financeiros só serão implementados nos exercícios de 2.022 e de 2.024, dessa forma, os referidos princípios “sofrem”, por assim dizer, temperamentos da ordenação jurídica, sobretudo dos direitos e garantias fundamentais e dos princípios gerais de direito, os quais devem ser respeitados e resguardados pela Administração Pública Municipal, pois isso não significa o desprezo da supremacia do interesse público, na medida em que a proteção do interesse privado, nos termos da Constituição. Em razão disso, e, em obediência ao princípio constitucional da legalidade, estando o processo legislativo em consonância com as regras estabelecidas pela legislação que trata do assunto, em nível federal e comprovada pelas Secretarias Municipais responsáveis pelo processo da execução orçamentária, esta Especializada manifesta-se **FAVORÁVEL** a elaboração do Projeto de Lei e a respectiva Mensagem, a fim de ser encaminhado à Câmara Municipal para apreciação e deliberação, haja vista a constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É o parecer.

SMJ

Cuiabá, 29 de novembro de 2.021.

Antonio Francisco Monteiro da Silva
Procurador Municipal
OAB-MT nº 1.196





MENSAGEM Nº /2.0.1.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
 Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
 Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à douda apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares com assento nessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a alteração das Tabelas, dos Anexos II e III, da Lei Complementar nº 420, de 29 de dezembro de 2.016 e dá outras providências”, com base no que estabelece o art. 41, I, da Lei Orgânica do Município. Tal propositura tem por finalidade adequar o Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte AMTT, em atendimento ao que estabelece a legislação em vigência.

A Administração Pública Municipal é detentora de plena autonomia constitucional para legislar sobre a situação funcional de seus servidores, podendo estabelecer por meio de lei, todos os critérios da relação entre ela e seus agentes públicos, neste caso, ainda em obediência ao determinado pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2.020. Esta proposta obedece rigorosamente ao entendimento expressados nas Notas Técnicas e Consultas aos Tribunais de Contas dos Estados, que não proíbem que sejam concedidas progressões e promoções decorrentes da carreira.

Além disso, a proposta apresentada pelos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte AMTT, que tem o apoio integral do Sindicato Agentes Municipais de Trânsito e Transporte de Cuiabá, até por que a legislação pertinente a essa classe outorga a estes um conjunto de proteções e garantias, a fim de assegurar condições propícias a uma atuação imparcial, técnica, liberta de ingerências. Está claro que os efeitos financeiros decorrentes da sua implantação só produzirão efeitos financeiros a partir de janeiro de 2.022 e de janeiro de 2.024.

Nessa situação torna-se plenamente possível e justificável promover as alterações propostas nas tabelas, por se tratar de ato





discricionário da Administração Pública Municipal em defesa e valorização dos servidores público, sem, no entanto, perder a preponderância do interesse público no caso concreto. A proposta visa à eficiência e a qualidade dos serviços prestados, além de atender o pleito dos profissionais da área de trânsito e transporte da nossa Capital.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-Mt., de novembro de 2.021.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2.021.

Dispõe sobre a alteração das Tabelas dos Anexos: II e III, da Lei Complementar nº 420, de 29 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuiabá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo II, da Lei Complementar nº 420, de 29 de dezembro de 2016, Tabela de vencimentos de cargos da carreira dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte da Prefeitura Municipal de Cuiabá Nível Superior, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DA CARREIRA DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DA PREFEITURA DE CUIABÁ para o janeiro de 2022

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DA CARREIRA DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DA PREFEITURA DE CUIABÁ
NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	CLASSE A			CLASSE B			CLASSE C			CLASSE D			CLASSE E		
	Vencimento	Δ% vertical	Δ% Horiz.	Vencimento	Δ% vertical	Δ% Horiz.	Vencimento	Δ% vertical	Δ% Horiz.	Vencimento	Δ% vertical	Δ% Horiz.	Vencimento	Δ% vertical	Δ% Horiz.
I	R\$ 2.568,12	-	-	R\$ 3.261,51	-	27%	R\$ 4.142,12	-	27%	R\$ 5.260,49	-	27%	R\$ 6.680,83	-	27%
II	R\$ 2.645,16	3,0%	-	R\$ 3.359,36	3,0%	27%	R\$ 4.266,38	3,0%	27%	R\$ 5.418,31	3,0%	27%	R\$ 6.831,25	3,0%	27%
III	R\$ 2.724,52	3,0%	-	R\$ 3.460,14	3,0%	27%	R\$ 4.394,38	3,0%	27%	R\$ 5.580,66	3,0%	27%	R\$ 7.037,69	3,0%	27%
IV	R\$ 2.805,25	3,0%	-	R\$ 3.583,94	3,0%	27%	R\$ 4.526,21	3,0%	27%	R\$ 5.743,28	3,0%	27%	R\$ 7.300,32	3,0%	27%
V	R\$ 2.890,44	3,0%	-	R\$ 3.670,86	3,0%	27%	R\$ 4.661,99	3,0%	27%	R\$ 5.920,73	3,0%	27%	R\$ 7.519,33	3,0%	27%
VI	R\$ 2.977,15	3,0%	-	R\$ 3.780,99	3,0%	27%	R\$ 4.801,85	3,0%	27%	R\$ 6.093,35	3,0%	27%	R\$ 7.744,91	3,0%	27%
VII	R\$ 3.065,47	3,0%	-	R\$ 3.894,42	3,0%	27%	R\$ 4.945,91	3,0%	27%	R\$ 6.281,30	3,0%	27%	R\$ 7.977,26	3,0%	27%
VIII	R\$ 3.158,46	3,0%	-	R\$ 4.011,25	3,0%	27%	R\$ 5.094,29	3,0%	27%	R\$ 6.469,74	3,0%	27%	R\$ 8.216,57	3,0%	27%
IX	R\$ 3.253,22	3,0%	-	R\$ 4.131,59	3,0%	27%	R\$ 5.247,11	3,0%	27%	R\$ 6.663,84	3,0%	27%	R\$ 8.463,07	3,0%	27%
X	R\$ 3.350,81	3,0%	-	R\$ 4.255,53	3,0%	27%	R\$ 5.404,53	3,0%	27%	R\$ 6.863,75	3,0%	27%	R\$ 8.716,96	3,0%	27%
XI	R\$ 3.451,34	3,0%	-	R\$ 4.383,20	3,0%	27%	R\$ 5.566,66	3,0%	27%	R\$ 7.069,66	3,0%	27%	R\$ 8.978,47	3,0%	27%
XII	R\$ 3.554,88	3,0%	-	R\$ 4.514,70	3,0%	27%	R\$ 5.733,66	3,0%	27%	R\$ 7.281,75	3,0%	27%	R\$ 9.247,83	3,0%	27%



Art. 2º O Anexo III, da Lei Complementar nº 420, de 29 de dezembro de 2016, Tabela de vencimentos de cargos da carreira dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte da Prefeitura Municipal de Cuiabá Nível Superior, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DA CARREIRA DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DA PREFEITURA DE CUIABÁ para o janeiro de 2.024.

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DA CARREIRA DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DA PREFEITURA DE CUIABÁ
NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	CLASSE A			CLASSE B			CLASSE C			CLASSE D			CLASSE E		
	Vencimento	Δ % vertical	Δ % Horiz.	Vencimento	Δ % vertical	Δ % Horiz.	Vencimento	Δ % vertical	Δ % Horiz.	Vencimento	Δ % vertical	Δ % Horiz.	Vencimento	Δ % vertical	Δ % Horiz.
I	R\$ 3.452,18	-	-	R\$ 4.384,27	-	27%	R\$ 5.568,02	-	27%	R\$ 7.071,39	-	27%	R\$ 8.980,66	-	27%
II	R\$ 3.555,75	3,0%	-	R\$ 4.515,80	3,0%	27%	R\$ 5.735,06	3,0%	27%	R\$ 7.283,53	3,0%	27%	R\$ 9.250,08	3,0%	27%
III	R\$ 3.662,42	3,0%	-	R\$ 4.651,27	3,0%	27%	R\$ 5.907,11	3,0%	27%	R\$ 7.502,03	3,0%	27%	R\$ 9.527,58	3,0%	27%
IV	R\$ 3.772,29	3,0%	-	R\$ 4.790,81	3,0%	27%	R\$ 6.084,33	3,0%	27%	R\$ 7.727,10	3,0%	27%	R\$ 9.813,41	3,0%	27%
V	R\$ 3.885,46	3,0%	-	R\$ 4.934,53	3,0%	27%	R\$ 6.266,86	3,0%	27%	R\$ 7.958,91	3,0%	27%	R\$ 10.107,81	3,0%	27%
VI	R\$ 4.002,02	3,0%	-	R\$ 5.082,57	3,0%	27%	R\$ 6.454,86	3,0%	27%	R\$ 8.197,68	3,0%	27%	R\$ 10.411,05	3,0%	27%
VII	R\$ 4.122,08	3,0%	-	R\$ 5.235,05	3,0%	27%	R\$ 6.648,51	3,0%	27%	R\$ 8.443,61	3,0%	27%	R\$ 10.723,38	3,0%	27%
VIII	R\$ 4.245,75	3,0%	-	R\$ 5.392,10	3,0%	27%	R\$ 6.847,96	3,0%	27%	R\$ 8.696,91	3,0%	27%	R\$ 11.045,08	3,0%	27%
IX	R\$ 4.373,12	3,0%	-	R\$ 5.553,86	3,0%	27%	R\$ 7.053,40	3,0%	27%	R\$ 8.957,82	3,0%	27%	R\$ 11.376,43	3,0%	27%
X	R\$ 4.504,31	3,0%	-	R\$ 5.720,48	3,0%	27%	R\$ 7.265,00	3,0%	27%	R\$ 9.226,56	3,0%	27%	R\$ 11.717,73	3,0%	27%
XI	R\$ 4.639,44	3,0%	-	R\$ 5.892,09	3,0%	27%	R\$ 7.482,95	3,0%	27%	R\$ 9.503,35	3,0%	27%	R\$ 12.069,26	3,0%	27%
XII	R\$ 4.778,62	3,0%	-	R\$ 6.068,85	3,0%	27%	R\$ 7.707,44	3,0%	27%	R\$ 9.788,45	3,0%	27%	R\$ 12.431,34	3,0%	27%

Art. 3º Os efeitos financeiros constantes das Tabelas do Anexo II, só surtirão seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, e os da Tabela III, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em
Cuiabá-Mt. de novembro de 2021.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal





DESPACHO Nº 758/GAB/PAAL/PGM/2021.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.092.310/2.021
 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.
 ASSUNTO SOLICITA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA DA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO QUANTO À
 CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE DA
 MINUTA DO PROJETO DE LEI QUE: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NOS
 ANEXOS II E III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 420, DE 29 DE
 DEZEMBRO DE 2.016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria Especializada oriundos da Secretaria Municipal De Gestão, onde Solicita manifestação técnica jurídica da Procuradoria Geral do Município quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da minuta do Projeto de Lei que: Dispõe sobre alteração nos Anexos II e III, da Lei Complementar nº 420, de 29 de dezembro de 2.016 e dá outras providências.

Desta Feita, acolho ao Parecer Jurídico n. 0587/PGM/PAAL/2021 da lavra do Procurador do Município, Antonio Francisco Monteiro da Silva, que manifestou no seguinte sentido, *in verbis*:

“(...)

Com manifestações favoráveis da Secretarias Municipais de Gestão, Planejamento e Finanças, e, considerando que os efeitos financeiros só serão implementados nos exercícios de 2.022 e de 2.024, dessa forma, os referidos princípios “sofrem”, por assim dizer, temperamentos da ordenação jurídica, sobretudo dos direitos e garantias fundamentais e dos princípios gerais de direito, os quais devem ser respeitados e resguardados pela Administração Pública Municipal, pois isso não significa o desprezo da supremacia do interesse público, na medida em que a proteção do interesse privado, nos termos da Constituição. Em razão disso, e, em obediência ao princípio constitucional da legalidade, estando o processo legislativo em consonância com as regras





estabelecidas pela legislação que trata do assunto, em nível federal e comprovada pelas Secretarias Municipais responsáveis pelo processo da execução orçamentária, esta Especializada manifesta-se FAVORÁVEL a elaboração do Projeto de Lei e a respectiva Mensagem, a fim de ser encaminhado à Câmara Municipal para apreciação e deliberação, haja vista a constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

(...)"

Encaminhe-se os autos a Secretaria Municipal de Governo, para ciência e providências cabíveis ao caso concreto.

Cuiabá/MT, 29 de novembro de 2021.

Sonia
SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS

Procuradora-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos

OAB/MT N° 3.942





CUIABÁ / MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	30/11/2021 10:12:34		

Despacho / Parecer

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
 com o identificador 3300310039003200370033003A005000, Documento assinado
 digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
 Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

